



Handwritten signature in blue ink.

REVISÃO DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DE CASTELO BRANCO

Ata da Reunião de Conferência Procedimental [âmbito do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT]

LOCAL: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

DATA: 31. julho.2020

HORA: 10h40m – 13h30m

PRESENCAS

→ **Diretamente na sessão:**

- Eng.º José Fortuna – *Técnico Superior, representante designado da CCDRC, a presidir a reunião;*
- Eng.ª Zulmira Duarte – *Técnica Superior da CCDRC.*

→ **Em sistema de videoconferência:**

- Câmara Municipal de Castelo Branco – *Técnicos Superior: Eng.º Luís Resende, Arq.º João Santos e Arq.ª Cláudia Lima; e Equipa externa: Arq.º Tiago Lopes Farinha e Arq.º António Farinha da Silva;*
- DGEstE – *Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares /Direção de Serviços da Região Centro – Dr. Rigoberto Correia;*
- DGEG – *Direção-Geral de Energia e Geologia – Eng.ª Rosa Oliveira;*
- DRAPC – *Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro – Eng.º António Godinho;*
- DRCC – *Direção Regional de Cultura do Centro – Dr. Carlos Banha;*
- IAPMEI – *Agência para a Competitividade e Inovação – Eng.º António Cerveira de Sousa;*
- Infraestruturas de Portugal, SA – *Eng.ª Rosa Saraiva;*
- Turismo de Portugal, IP – *Arq.ª Vera Chapado;*
- EDP Distribuição – *Eng.ª Filipa Sousa.*

A _ INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, realizou-se a partir das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, uma **reunião de Conferência Procedimental (CP), nos termos do disposto no n.º3 do Art.º86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – na redação do DL n.º80/2015, de 14/05 –, para emissão de parecer sobre a proposta de Revisão do Plano Geral de Urbanização (PGU) de Castelo Branco**, por solicitação da respetiva Câmara Municipal (CM).

Iniciou a reunião a Eng.º José Fortuna, representante da CCDRC e a presidir a sessão, dando as boas vindas aos participantes, passando a transmitir o enquadramento da reunião no RJIGT, dando conta de que este procedimento decorre sob a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) – da responsabilidade da DGT, prevista no RJIGT, na al. a) do n.º2 do Art.º190.º –, sob o N.º de Processo 231, lembrando que na Conferência Procedimental deverão ser transmitidas as posições de todas as entidades convocadas, conforme determina o Art.º 84.º do RJIGT, para emissão do parecer nos termos do disposto no n.º2 do Art.º85.º, sobre os seguintes aspetos:



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

Prosseguiu, transmitindo a razão de ser da realização da sessão em sistema de videoconferência, devido à atual conjuntura de contenção, determinada e divulgada quer pelas autoridades governamentais quer de saúde, nomeadamente sobre as restrições relativas a reuniões presenciais, como medida de precaução da propagação do "Covid-19". Neste contexto, em sessão presencial estiveram apenas os representantes da CCDRC, e em videoconferência os representantes da Câmara Municipal e das Entidades acima identificadas – conforme referenciado na primeira página.

O mesmo Eng.º da CCDRC, informou que, por questões de operacionalização, os pareceres emitidos pelas Entidades e remetidos até ao presente, vão integrar o **Anexo desta Ata**, para além de transmitidos durante a sessão.

Prosseguiu, referindo que face ao objeto, às características da área e da proposta do Plano, foram convocadas para a reunião as seguintes Entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP) e entidades com responsabilidades ambientais (ERAE):

- ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
- ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- APA/ARH-TO – Agência Portuguesa do Ambiente, IP /Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste;
- ARS-C – Administração Regional de Saúde do Centro;
- DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares /Direção de Serviços da Região Centro;
- DGES – Direção-Geral do Ensino Superior;
- DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia;
- DGT – Direção-Geral do Território;
- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (;
- DRCC – Direção Regional de Cultura do Centro ();
- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação;
- Infraestruturas de Portugal, SA;
- ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- IMT – Instituto de Mobilidade e Transportes, IP;
- REN – Rede Elétrica Nacional;
- Turismo de Portugal, IP;
- AdVT – Águas do Vale do Tejo, SA;
- Beiragás;
- EDP Distribuição.

Não designaram representante as seguintes entidades:

- EDP Gestão da Produção de Energia – apesar de identificada na PCGT, não designou representante;
- VALNOR – apesar de identificada na PCGT, não designou representante.

A CCDRC preside à reunião de Conferência Procedimental, pronunciando-se ainda enquanto ERIP e ERAE e a CM está presente enquanto entidade responsável pela elaboração do Plano.

Após verificação das presenças e dos participantes na Reunião, concluiu-se que as seguintes Entidades, apesar de convocadas, não se fizeram representar nem enviaram parecer (das que designaram representante):



- ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
- ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- APA/ARH-TO – Agência Portuguesa do Ambiente, IP /Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste;
- ARS-C – Administração Regional de Saúde do Centro;
- DGES – Direção-Geral do Ensino Superior;
- REN – Rede Elétrica Nacional;
- Beiragás;
- EDP Gestão da Produção de Energia;
- VALNOR.

Tomou a palavra o Eng.º Luís Resende, da CM, referindo que o PGU, que conta já com 30 anos, necessita absolutamente de uma nova proposta neste âmbito de procedimento de revisão, pelo que anseiam pelos contributos das entidades e pela sua conclusão.

Retomou a palavra o Eng.º José Fortuna, dando prossecução à reunião, e passando a palavra a cada representante de Entidade.

B _ POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES

Cada Entidade passou a expor a sua posição, ou, nos casos em que os representantes não participaram na videoconferência, mas remeteram o respetivo parecer, os mesmos foram transmitidos pelos representantes da CCDRC, sendo integrados no Anexo desta Ata, dela fazendo parte integrante.

B.1 | CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

O representante, Eng.º José Fortuna, transmitiu o seguinte parecer:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Enquadramento e antecedentes

A Proposta de revisão Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PGUCB), apresentada para apreciação, incide, segundo a ficha de dados estatísticos, sobre uma área com cerca de **1.487,3037 hectares** sendo **1419,3247 ha** classificados como solo urbano e **67,9790 ha** classificado como solo rústico (o atual plano em vigor abrange 1.218,8 ha), integrando a maioria do perímetro urbano da cidade de Castelo Branco, definida no PDM em vigor, incluindo anterior espaço urbanizável, espaços industriais e áreas urbanas a recuperar, procedendo ainda a alguns ajustes de pormenor, que incluem espaços agrícolas ou agro-pastoris e espaços agrícolas sujeitos ao regime da reserva agrícola nacional (RAN). Desenvolve, assim, e concretiza uma proposta de revisão ao atual zonamento do perímetro urbano da cidade de Castelo Branco, identificado no plano diretor municipal (PDM).

O PGUCB foi inicialmente publicado em dezembro de 1991, tendo o PDM de Castelo Branco (PDMCB) de 1994, prolongado o seu prazo de vigência até 2004, ano em que foi decidido dar início à sua revisão, pese embora contingências várias levassem a que a mesma não fosse concretizada. Não só, mas também devido ao lapso temporal decorrido desde a sua entrada em vigor, o PGUCB conseguiu atingir elevados



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

níveis execução, particularmente na área de intervenção dos planos de pormenor em vigor, principais arruamentos, equipamentos, e espaços verdes.

Fica ainda o registo de que em 20.02.2004, a Câmara Municipal deliberou proceder à revisão do PGUCB, com um prazo de 24 meses. No entanto e face às disposições dos n.º 6 e 7 do artigo 86.º do novo RJIGT estabelecido pelo DL n.º 80/2015, de 14.05, o procedimento que se encontrava em curso caducou, tendo no entanto a Câmara Municipal deliberado o início de um novo procedimento e que o trabalho até então desenvolvido, na sequência da deliberação de 20.02.2004, pudesse ser aproveitado na revisão do PGUCB pelo facto de os documentos até então produzidos se encontrarem tecnicamente elaborados em conformidade com a legislação atualmente em vigor, incluindo a cartografia base que foi homologada pela Direção-Geral do Território (DGT) em 03.11.2016.

A nova deliberação, de 20 de abril de 2018, de proceder à revisão do PGUCB, estabeleceu a oportunidade e os respetivos termos de referência, que se descrevem na análise do procedimento.

Ao nível das opções gerais da delimitação do perímetro urbano da cidade de Castelo Branco e tomando como referência o enquadramento territorial descrito no capítulo 02 da proposta da revisão, datada de maio de 2020, são identificadas:

- i) a manutenção, dentro do possível, da anterior área de intervenção do PGUCB de 1991, face à evolução demográfica previsível, a densificação da expansão inicialmente prevista e das zonas urbanas a reabilitar/reconverter;
- ii) primazia da coincidência do limite proposto com elementos topográficos e/ou físicos facilmente referenciáveis, coincidindo os limites do perímetro urbano de Castelo Branco na sua maior extensão, com o traçado do PGUCB de 1991. Estes limites têm correspondência com os da EN 3 (anterior IP 2), da Zona urbana da reserva norte (denominação atual proposta - ZUR 9), dos Vale Cabreiro/Ribeiro das Perdizes (denominação atual proposta - ZUR 5), da Qtª da Carapalha de Cima (denominação atual proposta - ZUC 10), da Zona Urbana de Reserva-sul (denominação atual proposta - ZUP 7), do Barrocal (do agora proposto Parque Urbano do Barrocal – que inclui o denominado Parque Natural do Barrocal/Geomonumento) e das Quintas da Pipa e da Sr.ª do Socorro (denominação atual proposta - ZUC 8).

Constituem-se como exceções:

- i) os limites de Planos de Pormenor (PP) que extravasam significativamente os definidos pelo atual PGUCB, designadamente os do PP da Sr.ª do Valongo e Vale da Raposa (denominação atual proposta – ZUR 3); o PP de Ampliação da Zona Industrial de Castelo Branco – que se seguiu ao Plano de Pormenor da Zona Industrial e que reformulou o perímetro a considerar para a ALECB (ALECB 1 e ALECB 2) na atual revisão;
- ii) pequenos ajustamentos introduzidos nos limites de Planos de Pormenor nomeadamente os planos de pormenor das Zonas ZUE-V e ZUR-X - Quinta Pires Marques (denominação atual proposta - ZUC 9), da Zona ZUE-W - Quinta do Bosque (denominação atual proposta - ZUP 1), e das Zonas de Isabeldeiras, das Quinta da Torre e Quinta da Granja (denominações atuais propostas – ZUC 7, ZUP 3 e ZUP 4, respetivamente).



J. F. T.
8

iii) Incorporação no perímetro urbano de Castelo Branco de 4 áreas por motivos diversos:

- a) Quinta da Carapalha de Baixo (denominação atual proposta - ZUR 8) e Buenos Aires (denominação atual proposta – ZUR 1);
- b) proposta da ZUR 5, da área correspondente ao Pavilhão Gimnodesportivo da Boa-Esperança, entretanto construído;
- c) área a nascente do Estádio do Vale do Romeiro, junto à Av. da Europa, para alargamento do Parque urbano proposto (PU 04 - Vale Romeiro/Lagar do Burro); e d) inclusão dos terrenos da Quinta do Jardim no respetivo Parque urbano proposto (PU 03) e envolventes espaços verdes de proteção e enquadramento.

O acréscimo de área da atual revisão (cerca de 248 hectares) resulta na sua quase totalidade das áreas denominadas ALECB 2 (121ha); Parque urbano (PU03), Quinta do Jardim (22ha); zona do Vale do Romeiro incorporada no Parque urbano PO 04 (1,4ha) e do aumento da área do Bairro da Sr.^a do Valongo/Vale da Raposa. Já quanto à diferença entre a área proposta pela revisão do PUGCB e a área proposta pelo PDM de 1994, o relatório refere na página 13/25 que acrescem apenas cerca de 49,3 ha.

Sobre o valor e a forma de redefinição das áreas descritas para a revisão nada temos a objetar, não podendo, contudo, deixar o registo que as mesmas não são de todo coincidentes com as assinaladas na ficha de dados estatísticos que aponta para um valor da área de intervenção com cerca de **1.487,3037 hectares** sendo **1419,3247 ha** classificados como solo urbano e **67,9790 ha** classificado como solo rústico, divergência que merece esclarecimento.

Ao nível dos objetivos da revisão são referidos (cf. pág. 24/25 do cap. 02 do relatório):

- *Promover o planeamento urbanístico e uma gestão estratégica dos solos rigorosa;*
- *Produzir diretamente solo urbanizado – por compra, cedência e expropriação nas ZUP's e por aquisição, para posterior loteamento, dos espaços intersticiais designadamente por cooperativas de habitação e pequenos produtores;*
- *Dotar todas as Zonas urbanas de instrumentos de planeamento do território, com especial importância para os PP;*
- *Dificultar a urbanização “por pacotes”;*
- *Dissuadir e/ou impedir loteamentos e obras de construção desenquadradas e mesmo ilegais.*

Ao nível das ações, é referida a adesão aos programas de intervenção das comunidades intermunicipais; promoção da fiscalização camarária; elaboração urgente de Planos de Pormenor globais, e em condições de superior aprovação, para as ZUR e ZUP e a Revisão do PDMCB.

A área encontra-se abrangida pelo PDM de Castelo Branco, que remete para as disposições do PGUCB, vigorando nas restantes, até à data de publicação da sua revisão, as normas do PDM e dos planos de pormenor em vigor.

Quanto ao PDM, a CM deliberou já o início da sua revisão, tendo sido publicado em DR a composição da respetiva comissão consultiva (CC). Nesta matéria, apresenta no “relatório de avaliação” o ponto de



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

situação da execução do PDM de onde consta, também, a evolução da execução do PGUCB e demais instrumentos de gestão territorial, designadamente dos Planos de Pormenor.

Para a cidade de Castelo Branco abrangida pelo Plano Geral de Urbanização de 1991, foram inicialmente estabelecidas 6 zonas urbanas para efeitos de gestão urbanística:

1. Zonas Urbanas Consolidadas (ZUC)
2. Zonas Urbanas a Remodelar (ZUR);
3. Zonas Urbanas de Expansão (ZUE);
4. Zonas de Reserva (Zres);
5. Zonas Industriais (ZI);
6. Zonas de construção condicionada – zona rural

Foram ainda consideradas zonas de equipamento, Zonas de circulação e zonas naturais (verde de proteção, núcleo arborizado, zona de agricultura intensiva (RAN) e hortas urbanas).

A revisão pretende manter em vigor os seguintes planos de pormenor:

- PP das Zonas ZUE-Y e ZUE-J (Quinta da Torre e Quinta da Granja), aprovado e ratificado em 10 de agosto de 2000, pela RCM 109-A/2000, publicado no DR n.º 192, I S-B, em 21 de agosto de 2000;
- PP da Zona Histórica e da Devesa de Castelo Branco, aprovado e ratificado pela RCM 49/2003, de 28 de fevereiro de 2003, publicado no DR n.º 76, I S-B, em 31 de março de 2003;
- PP da Zona ZUE-W (Quinta do Bosque), aprovado e ratificado em 10 de agosto de 2000, pela RCM 109-B, publicado no DR n.º 192, II S-B, em 21 de agosto de 2000 com alterações aprovadas em 30 de abril de 2003 pela Declaração n.º 369, publicadas no DR no 280, II S, em 04 de dezembro de 2003;
- PP da Quinta da Granja/Isabeldeiras, aprovado e ratificado em 24 de novembro de 2005, pela RCM 194/2005, publicado no DR n.º 241, I S-B, em 19 de dezembro de 2005;
- Revisão do PP de Ampliação da Zona Industrial de Castelo Branco, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros no 129-A/2001, publicado no DR 1.ª Serie-B, n.º 192, de 20 de agosto e republicado no DR 2.ª Serie, n.º 134, de 14 de julho de 2008;
- PP da ZUE-R (Quinta da Carapalha de Cima) publicado no DR n.º 236, 2.ª Serie, em 12 de dezembro de 2011;
- PP da Zona Envolvente da Estação Ferroviária de Castelo Branco, publicado no DR no 136, 2ª Serie, em 17 de julho de 2018;
- Revisão do PP da Cruz de Montalvão Norte (PPCMN), publicado no DR n.º 61, 2.ª Serie, em 27 de março de 2019, através do Aviso n.º 5361/2019.

A revisão pretende revogar os seguintes planos de pormenor:

- PP da Quinta Dr. Beirão, aprovado e ratificado por Despacho em 27 de março de 1990, publicado no DR n.º 109, II S, em 12 de maio de 1990;



- PP do Quarteirão da Automecânico da Beira, aprovado e ratificado por Despacho, em 06 de junho de 1991, publicado no DR n.º 133, II S, em 09 de junho de 1992;
- PP da Quinta Nova, aprovado por Despacho de 27 de junho de 1995, publicado no DR n.º 210, II S, em 11 de Setembro de 1995;
- Revisão do PP da Quinta da Pipa – Revisão, aprovado por Despacho de 27 de abril de 1995, publicado no DR n.º 13, II S, em 16 de janeiro de 1996;
- PP do Campo da Bola, aprovado por Despacho de 24 de junho de 1996, publicado no DR n.º 274, II S, em 26 de novembro de 1996;
- PP da Encosta do Castelo, aprovado por Despacho de 26 de fevereiro de 1996, publicado no DR n.º 23, II S, em 28 de janeiro de 1997;
- PP Quinta Dr. Mota/Quinta das Violetas - Revisão, aprovado por Despacho de 24 de junho de 1996, publicado no DR n.º 94, II S, em 22 de abril de 1997;
- PP das Zonas ZUE-V e ZUR-X (Quinta Pires Marques), aprovado e ratificado em 10 de agosto de 2000, pela RCM 109-C/2000, publicada no DR no 192, IS-B, em 21 de agosto de 2000 com alterações aprovadas em 30 de abril de 2003 pela Declaração n.º 256, publicada no DR n.º 189, II S, em 18 de agosto de 2003.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO

2. Cumprimento das normas legais e regulamentares

2.1. Procedimento

Com a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 20 de abril de 2018 (Aviso n.º 7327/2018, DR n.º 104, 2.ª série de 30.05) foi iniciado o procedimento de elaboração da revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 73, de 28 de março de 1991, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31/12/1991, com uma alteração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12/12/2011.

A revisão está enquadrada nos termos do definido na alínea a) do n.º 2 do art.º 124.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos para a sua elaboração, aprovação e publicação, fixando, para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 76.º, o prazo de elaboração de 4 anos e, para efeitos do n.º 2 do art.º 88.º, o período de participação pública em 20 dias úteis.

Da deliberação e do aviso publicado em *Diário da República* constam, para efeitos do n.º 3 do art.º 76.º do RJIGT, a oportunidade e os termos de referência que fundamentam a revisão do Plano.

A oportunidade da revisão do PGUCB decorre da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a elaboração da revisão do plano bem como à necessidade de adequação do plano ao novo quadro jurídico em vigor nas áreas do urbanismo, ambiente e ordenamento do território.

Os termos de referência que fundamentam a oportunidade da revisão são os seguintes:



- Proceder à uniformização de procedimentos e das normas técnicas e cartográficas a utilizar nos planos municipais de ordenamento do território, de acordo com o quadro jurídico atualmente em vigor;
- Definir a organização espacial do território municipal do perímetro urbano da cidade de Castelo Branco, prosseguindo o equilíbrio da composição urbanística e as regras a que deve obedecer a estrutura, a ocupação, uso e transformação do solo, definindo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das principais infraestruturas e dos equipamentos coletivos essenciais;
- Consolidar a conceção geral da organização urbana da cidade, designadamente no que diz respeito à consolidação da rede viária estruturante, da localização de equipamentos de uso e interesse coletivo, da estrutura ecológica, dos valores culturais e naturais a proteger, da consolidação do zonamento para localização das diversas funções urbanas e do ajustamento dos indicadores e dos parâmetros urbanísticos a aplicar a cada uma das categorias e subcategorias de espaços.

A CM deliberou sujeitar a revisão do PGUCB a Avaliação Ambiental, seguindo o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e no art.º 78.º do RJIGT.

Foi promovida a respetiva participação pública preventiva, tendo a deliberação municipal sido publicada através do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, estabelecendo um período de participação prévia de 20 dias, para apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do procedimento da revisão, para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 76.º e do n.º 2 do art.º 88.º, ambos do RJIGT.

Em síntese, do ponto de vista procedimental e tomando como referência o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, a proposta de revisão do PGUCB está estruturada segundo as disposições constantes no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL n.º 80/2015, de 14/05 e do processo constam os elementos respeitantes à deliberação de elaboração (n.º 1 do art.º 76.º); participação pública (n.º 2 do art.º 88.º e n.º 4 do art.º 191.º) e publicação em Diário da República (n.º 4 do art.º 191.º). Foi feita a publicitação (divulgação) nos meios de comunicação social (n.º 1 do art.º 76.º e n.º 2 do art.º 192.º, do RJIGT), nomeadamente nos semanários “Gazeta do Interior” (6.06.2018) e “Reconquista” (7.06.2018), bem como na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Durante a participação pública foram recebidas 4 sugestões/participações, consoante do processo o respetivo relatório de ponderação.

Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 19 de junho de 2020 foi deliberado o envio à CCDRC da proposta de revisão do PGUCB para efeitos de realização da Reunião de Conferência Procedimental de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 86.º do RJIGT.

2.2. Instrução processual

Analisada a proposta de revisão do plano verifica-se que esta se encontra, na generalidade, estruturada, em termos materiais, segundo as disposições constantes do art.º 99.º do DL 80/2015, de 14/05, e instruída nos termos do seu artigo 100.º, constituída por regulamento, planta de zonamento,



planta de condicionantes e demais elementos que acompanham o plano e, em particular, o relatório ambiental, o programa de execução e o plano de financiamento, o modelo de redistribuição de benefícios e encargos e mapa de ruído, conforme se evidencia na estruturação que a seguir se apresenta. Note-se, no entanto, que dos elementos disponibilizados, nomeadamente o plano de financiamento, não consta a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

1 – A revisão do Plano de Urbanização é constituída

- Regulamento e Anexos I a V que dele fazem parte integrante:

- Anexo I – Bens imóveis ou sítios classificados;
- Anexo II – Património construído assinalado, de interesse municipal, não classificado: imóveis e edificações;
- Anexo III - Património construído assinalado, de interesse municipal, não classificado: conjuntos de imóveis;
- Anexo IV - Património construído assinalado, de interesse municipal, não classificado: portados e janelas quinhentistas;
- Anexo V - Património construído assinalado, de interesse municipal, não classificado: alpendradas.

- Planta de Zonamento – D 01 – Escala 1:5000 (2 peças gráficas)

- Planta de equipamentos de utilização coletiva – desenho 03 – Escala 1:10.000 (desdobrada)
- Planta de estrutura de espaços verdes – desenho 04 – Escala 1:10.000 (desdobrada)

- Planta de Condicionantes – D 02 – Escala 1:5000 (2 peças gráficas)

2 – A revisão do Plano de Urbanização é acompanhada

- Relatório e quatro anexos

- Anexo A – censos de 2001 e 2011
- Anexo B – Valores urbanísticos por zona urbana
- Anexo C – Espaços de equipamentos de utilização coletiva
- Anexo D – Dinâmica funcional

- Relatório ambiental e Resumo Não Técnico

- Programa de execução

- Modelo de redistribuição de benefícios e encargos

- Plano de Financiamento (sem fundamentação da sustentabilidade económica e financeira)

3 – Outros elementos complementares

- Planta de enquadramento – D 12 – escala 1:25.000

- Planta da situação existente – D 13 – escala 1:10.000

- Planta de operações urbanísticas e edificações licenciadas – D 14 – escala 1:10.000

- Plantas de identificação do traçado de infraestruturas:

- Planta de traçado de redes de circulações – D 05 – escala 1:10.000



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Planta de traçado de abastecimento de água – D 06 – escala 1:10.000
- Planta de traçado de águas residuais – D 07 – escala 1:10.000
- Planta de traçado de abastecimento de energia elétrica – D 08 – escala 1:10.000
- Planta de traçado de recolha e tratamento de resíduos sólidos – D 09 – escala 1:10.000
- Planta de traçado de abastecimento de gás natural – D 10 – escala 1:10.000
- Planta de traçado de comunicações – D 11 – escala 1:10.000 (2 peças gráficas)
- Planta de delimitação da RAN – D 15 – escala 1:5.000
- Planta das áreas florestais percorridas por incêndios – D 16 – escala 1:10.000
- Estudo de Ruído
 - Relatório
 - Mapas de ruído do indicador *Lden* – MR 01 e do indicador *Ln* – MR 02 (*Ln*) – escala 1:10.000
 - Mapas de conflito do indicador *Lden* – MC 01 e do indicador *Ln* – MC 02 – escala 1:10.000
 - Mapa de Zonamento de Avaliação Acústica – MZ AvA – escala 1:10.000 – escala 1:10.000
- Ficha de dados estatísticos
- Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no Capítulo VIII do RJGT (incluídos no cap. 5 do Relatório – edificado, património e uso do solo).

Dos elementos apresentados relativos ao conteúdo documental do PGUCB considera-se:

- Para efeitos da al. c) do n.º 3 do art.º 100.º do RJGT, relativa aos compromissos urbanísticos deverá a planta e o respetivo relatório ter o registo da identificação, sem o qual não é possível associar a área territorial demarcada. Da análise efetuada quer da planta, quer do relatório (cf. pág. 74 e ss. do subcapítulo 5.5.8 do cap. 05 do relatório do plano e planta D 14) verifica-se uma divergência nos anos considerados (até 2016 no relatório e 2019 na planta). Note-se, também, que a redação completa da al. c) do n.º 3 do art.º 100.º do RJGT, refere que para além dos alvarás de licença deverão também constar os títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, pelo que estas questões deverão ser esclarecidas.
- Para efeitos da al. e) do n.º 2 do art.º 100.º do RJGT, encontra-se em falta a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.
- Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 202.º do RJGT consta do processo, o “Relatório de Avaliação sobre o Estado do Território da Cidade de Castelo Branco”, datado de 2018.

2.3. Cartografia utilizada na elaboração das peças gráficas

Segundo as disposições do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, publicado no DR 1.ª série, n.º 166, de 30 de agosto, a cartografia a utilizar nos procedimentos de revisão dos planos territoriais, concretamente dos planos de urbanização, é obrigatoriamente cartografia de base oficial ou homologada, preferencialmente em formato vetorial, com data de edição ou de despacho de homologação inferior a três anos (cf. n.º 1 e al. b) do n.º 5 do art.º 15.º-A).



(Handwritten signature)

Da ficha de dados estatísticos consta que a cartografia topográfica de base do plano é “Cartografia topográfica homologada de 03 de novembro de 2016”. A deliberação de início do procedimento foi tomada em reunião da Câmara Municipal de 20 de abril de 2018 (Aviso n.º 7327/2018, DR n.º 104, 2.ª série de 30.05).

Do processo consta cópia do ofício n.º 279/2016, de 7.11, da Direção-Geral do Território (DGT), onde se comunica à CM de Castelo Branco que a Entidade concluiu a verificação da cartografia de Castelo Branco para o Plano Geral de Urbanização (escala 1:1.000), tendo a mesma sido homologada por despacho de 3 de novembro de 2016, do respetivo Diretor-Geral. A área de referência considerada foi de **1.494,4 hectares**.

Contudo, trata-se de matéria da competência da DGT, que deverá emitir o respetivo parecer.

2.4. Regulamento

Apreciação na generalidade

Mantemos na presente apreciação alguns comentários e sugestões já referidos aquando da emissão de parecer no âmbito do n.º 2 do art.º 86.º do RJIGT (of. DOTCN 526/19, de 2 de julho), pese embora se reconheça que foram tidos em consideração algumas questões anteriormente abordadas. Assim e antes de passarmos à análise do conteúdo material do plano, quanto à sua conformidade com a Lei, devemos chamar a atenção para o cuidado a ter na redação das normas, matéria que tem particular acuidade quando se trata de diplomas regulamentares, como o presente, pois o seu conteúdo deve ser claro e perceptível para os seus destinatários.

A título de exemplo e em matéria dos objetivos (cf. artigo 2.º) deverá apenas ser indicado que a revisão do PGUCB tem os seguintes objetivos, sem mais considerações. Deve sim por seu lado ter-se o cuidado de que estes objetivos foram os considerados nos termos de referência que estiveram subjacentes à deliberação de revisão do PGU, e demais documentos para uma devida homogeneização desta matéria. Julgamos também que é redundante dizer-se, no n.º 4 do art.º 1.º, que “a classificação, qualificação e reclassificação do solo se concretiza através dos critérios definidos superiormente pelos instrumentos de gestão territorial”, quando esta matéria se encontra devidamente regulada no RJIGT ou que “O PGUCB é constituído pelos seguintes elementos fundamentais, nos termos do quadro legal regulamentador dos Instrumentos de gestão territorial (IGT)”, no n.º 1 do art.º 3.º. Bastaria referir que o “PGUCB é constituído pelos seguintes elementos:” e identificá-los de seguida.

Para além das regras gerais de legística – as constantes da RCM nº 77/2010, de 11.10 - Sugerimos a leitura das regras de redação de atos normativos da Assembleia da República, plenamente aplicáveis a qualquer diploma normativo, como o presente regulamento, consultável em:

https://www.parlamento.pt/DossiersTematicos/Documents/Reforma_Parlamento/guialegisticaformal.pdf

Para além da redação, deve ter-se ainda especial atenção à sistematização do plano, seguindo-se práticas comuns já estabelecidas, o que nem sempre é cumprido no presente regulamento. Damos como exemplo a previsão e regulação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), a que se faz referência, a propósito do Capítulo III, ou as desconformidades entre o articulado no regulamento e as peças gráficas do plano referidas ao longo do regulamento.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A estrutura do regulamento embora melhorada, apresenta-se muito extensa e em determinados aspetos um pouco confusa, particularmente ao nível da classificação e qualificação do solo (em especial as subcategorias) verificando-se que ao longo do regulamento se vão repetindo várias matérias, como sejam, a título de exemplo, os espaços verdes, o que dificulta a leitura e aplicação do regulamento e pode levar a interpretações incoerentes, quando analisado conjuntamente com a planta de zonamento. Sugere-se a consulta do Guia Orientador dos Planos de Urbanização, desta CCDRC, disponível no link:

http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4520-guia-orientador-plano-de-urbanizacao&Itemid=453.

O plano prevê um elevado número de subcategorias e subcategorias de espaços verdes, e de equipamentos não se vislumbrando qualquer utilidade nesta desmultiplicação. Conforme já referido na anterior apreciação. Ainda a este propósito que, em alguns casos se afiguram como reserva de solo, lembramos que o art.º 154.º do RJGT estabelece que efetivamente os planos territoriais podem estabelecer reservas de solo para a execução das infraestruturas urbanísticas, de equipamento e de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, mas estes terão que ser adquiridos pelo município no prazo estabelecido no plano territorial ou no respetivo instrumento de programação ou, na falta de fixação de prazo, a reserva de solo caduca no prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor do respetivo plano territorial.

Quanto à identificação efetuada para as várias categorias e subcategorias de espaço esta é, no geral, mais adequada para o Relatório do que para o Regulamento, pelo que deverá ser sintetizada a identificação efetuada no regulamento.

O próprio conteúdo do regulamento, na sua vertente jurídica, é analisado, ainda, em três grupos de matérias.

1 - Um Plano de Urbanização dever cingir-se ao conteúdo material que lhe está estabelecido no artigo 99.º do RJGT, o que nem sempre é cumprido no atual projeto de regulamento, conforme verificamos e se encontra assinalado em diversas anotações efetuadas na análise na especialidade.

É este o caso das regras de utilização de espaço público e afixação e inscrição de publicidade, matérias estas que devem ser reguladas em regulamento municipal de urbanização e edificação (RMUE) – cf. artigo 3.º do RJUE - e não em plano, seja o PU, seja qualquer outro plano municipal de ordenamento do território.

Algumas outras matérias tratadas ao longo do presente regulamento não fazem parte do conteúdo material dos planos. É o caso, apenas a título de exemplo, da “destruição do solo vivo, do coberto vegetal ou a alteração do relevo natural.”, nos artigos 11.º, n.º 2, art.º 35.º, 1 c, etc.).

2 - Um Plano de Urbanização – como qualquer outro plano territorial – atento o seu conteúdo material, não trata de matérias processuais respeitantes a pareceres por parte de entidades externas, como no capítulo respeitante à rede ferroviária (art.º 76.º, 3). É também o caso da aprovação pela Assembleia Municipal de benefícios, facilidades de tramitação e incentivos fiscais, como redução ou isenção de taxas (cf. art.º 106.º n.º 9).



3 - Um plano deve ainda ser preciso em relação aos conceitos urbanísticos que utiliza. Assim, com referência a fórmulas como “remodelação”, nos artigos 19.º, apenas como exemplo do que se repete ao longo do regulamento (cf. art.º 24.º, 25.º, 27.º,), diremos que os conceitos urbanísticos utilizados em plano devem cingir-se às tipologias de operações urbanísticas reguladas no RJUE (artigo 2.º), a não ser que estejamos perante tipologias próprias de regimes específicos, como o da património cultural, como o “restauro”, sendo que, de qualquer forma, esta é matéria já objeto de legislação própria, nomeadamente na Lei 107/2001, de 8.9 - Lei do Património Cultural Português – e legislação complementar, não sendo necessário fazer-lhe referência no PU, nem, sobretudo, fazendo essas matérias parte do seu conteúdo material.

Apreciação na especialidade

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Âmbito territorial

O n.º 2 e n.º 3 deste artigo afiguram-se incongruentes com o que estipula o n.º 2 do art.º 98.º do RJGT. De facto, o que o plano de urbanização pode abranger é qualquer área do território do município incluída em perímetro urbano por plano diretor municipal eficaz e, ainda, os solos rústicos complementares que se revelem necessários para estabelecer uma intervenção integrada de planeamento. Assim sugere-se a reformulação destas duas normas.

Artigo 2.º Objetivos

O que são os objetivos primordiais? São os objetivos estratégicos, ou os objetivos que constam dos termos de referência que determinaram a revisão? Quais são os objetivos prescritos na legislação em vigor? Esclarecer esta questão.

Artigo 3.º Composição do Plano

1. b) ponderar a desagregação da planta de zonamento. Note-se que as peças gráficas iii) a ix) são elementos de acompanhamento. Sobre esta matéria ver os n.ºs 1 a 5 do artigo 100.º do RJGT.

1. c) Na composição do plano não se entende a desagregação da planta de condicionantes em “Planta de áreas florestais percorridas por incêndios” quando estas áreas já constam da planta de condicionantes considerada como fazendo parte dos elementos constituintes do Plano, quanto muito seria mais uma peça gráfica que acompanharia o Plano. Acresce o fato de a designação dada na legenda destas peças gráficas ser “Área florestal percorrida por grande incêndio”, que não se nos afigura a mais adequada sugerindo-se a designação de “Povoamentos florestais percorridos por incêndios”. A planta referente aos povoamentos florestais percorridos por incêndios deverá referir o ano da ocorrência o que não se verifica nas peças gráficas referidas.

2.a) A planta de ordenamento e a planta de condicionantes do PDM, não constam dos elementos enviados.

2. b) A avaliação ambiental estratégica é composta pelo Relatório Ambiental e pelo Resumo Não Técnico pelo que sugerimos a indicação deste último.

j) Para além dos elementos referidos, relativos ao ruído, sugere-se a referência aos restantes elementos que acompanham o estudo, nomeadamente:



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Relatório
- Mapas de conflito do indicador *Lden* – MC 01 e do indicador *Ln* – MC 02 – escala 1:10.000
- Mapa de Zonamento de Avaliação Acústica – MZ AvA – escala 1:10.000 – escala 1:10.000

Artigo 4.º Instrumentos de gestão territorial a observar

Sugerimos a sintetização da introdução deste artigo cingindo-a aos planos territoriais de âmbito municipal efetivamente em vigor na área do PGUCB. Consideramos que foi acolhida a nossa anterior sugestão de designação de “Planos Territoriais de âmbito municipal”, com base em ser esta a designação que consta na Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBGPPSOTU) - Lei n.º 31/2014 e no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT). Os planos identificados neste artigo têm correspondência com os identificados na planta de zonamento, mas face à sua sobreposição com as zonas urbanas planeadas (ZUP) torna-se difícil avaliar a conformidade do PGU com os planos de pormenor (PP), pelo que sugerimos que a planta de zonamento estabeleça, na legenda a correspondência entre os planos de pormenor eficazes e as respetivas zonas, bem como a análise da sua conformidade em se de relatório. Note-se que se o PGU alterar algum dos PP ou do PDM, tem de indicar expressamente as alterações efetuadas (cf. n.º 5 do art.º 28.º do RJIGT).

h) A revisão do PP da Cruz de Montalvão Norte foi publicada através do Aviso n.º 5341/2019 e não do Aviso n.º 5361/2019, conforme referido.

Artigo 5.º Definição e conceitos técnicos

Capítulo II – Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Art.º 6.º Identificação

1. Conforme foi já referido no nosso anterior parecer no âmbito do n.º 2 do art.º 86.º do RJIGT mantemos a sugestão para a redação deste n.º 1 “*Na área do Plano são aplicáveis os regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes (...)*”, seguindo-se a sua listagem.

2. Sugere-se: “*Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor.*” Neste caso elimina-se o art.º 7.º relativo ao regime.

3. Anterior n.º 2

Nota: A planta de condicionantes refere-se à existência de áreas afetas ao regime da RAN (restrição de utilidade pública) que não se encontra aqui identificada. Quanto aos reservatórios e condutas adutoras, embora não estejam aqui identificadas estão demarcadas na planta de condicionantes devendo verificar-se a conformidade entre o demarcado e o identificado neste artigo. Reforçamos que neste capítulo só deverão constar as servidões e restrições legalmente constituídas (publicação em DR da respetiva servidão, ou respetiva Declaração de Utilidade Pública). Nos casos de não existir diploma de publicação, como parece ser o caso dos reservatórios e da conduta adutora elevatória, não deverá constar da planta de condicionantes, mas sim da planta de zonamento e reguladas no regulamento.



Capítulo III – Solo rústico complementar

Artigos 8.º objetivos

2. A categoria de solo rústico referida como “espaços naturais” tem a designação de “espaços naturais e paisagísticos” (cf. al. e) do n.º 1 do art.º 17.º do DR 15/2015). Esclarecer.

Artigo 9.º - Identificação

Na identificação destes espaços é referida a restrição de utilidade pública RAN e uma subcategoria de “espaços verdes” – categorias de solo urbano identificadas na al. d) do n.º 1 do art.º 25.º. Neste sentido deverá ser esta identificação ser devidamente ponderada e conjugada com o n.º 1 e 2 e a própria designação do capítulo porquanto estas normas se encontram no contexto do solo rústico. Deverá também ser esclarecida esta questão na planta de zonamento que aponta apenas para a existência de solo urbano.

Artigo 10.º - Regime da RAN

A RAN é uma restrição de utilidade pública e, portanto, sujeita a regime próprio pelo que não deverá ser confundida com uma categoria de solo.

Artigo 11.º - Espaços verdes de proteção e conservação

Esta categoria de solo urbano não está identificada nos “Espaços verdes”. Apenas se encontra identificada na legenda gráfica como “Limites”. Esclarecer.

3. A planta de zonamento não contempla a subcategoria “espaços verdes de utilização coletiva”, da categoria “Espaços verdes”. Note-se que esta categoria e, portanto, as suas subcategorias pertencem ao solo urbano e não devem figurar em capítulo de solo rústico. Esclarecer.

4. Idem.

Capítulo IV – Solo urbano

Artigo 12.º - Identificação

2. g) os espaços afetos à RAN não podem ser classificados como solo urbano.

Note-se que face ao n.º 1 do artigo 10.º do RJRAN em vigor (DL n.º 199/2015, de 16/09): “*Não integram a RAN as terras ou solos que integrem o solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal*”. Neste sentido esta qualificação do solo configura aspetos de ilegalidade que importa sanar.

Artigo 13.º Disposições comuns

1. Sugerimos a clarificação da redação atento o disposto no n.º 1 do art.º 7.º do DR 15/2015 de 19.03. Qualquer referência à Lei de bases deverá ter em conta a sua identificação: “Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBGPPSOTU) - Lei n.º 31/2014”. Julgamos que a referência aos IGT se queira reportar ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT).

4. Seria importante uma referência quanto à localização das operações de gestão de resíduos, usualmente designadas de OGR.



Secção I Espaços centrais

Artigo 14.º Identificação

A identificação por caracteres não é suficiente, tem de ter uma trama à semelhança de todas as subcategorias de espaço. Este comentário é extensível a toda a qualificação do solo.

Subsecção I – Zonas urbanas históricas (ZUH)

Artigo 17.º Regime

2. f) definir e ou parametrizar o que se entende por “grave desconformidade” com o presente regulamento. O plano deve referir expressamente quais são as desconformidades e de que forma e com que critérios são avaliadas.

Subsecção II – Zonas urbanas mistas (ZUM)

Artigo 18 Identificação

1. Não se entende esta identificação. Trata-se de identificar apenas a subcategoria dos espaços centrais e não do formular objetivos, atividades usos e funções admissíveis, matéria esta que recai no âmbito do “regime” aplicável.

Secção III – Espaços de atividades económicas

Subsecção I Área de localização empresarial (ALECB)

A planta de zonamento refere “Área de localização empresarial de Castelo Branco”. Retificar a designação da subsecção.

Artigo 30.º Identificação

1. Não nos parece muito adequada a referência a anteriormente denominada ...
2. A matéria descrita afigura-se-nos mais relacionada com o regime e ou caracterização do que propriamente com a “identificação”.
7. b) A designação de “solução de arquitetura industrial de qualidade” é um conceito demasiado vago de difícil parametrização e que não tendo comando normativo se considera desnecessário.

Subsecção II – Espaços afetos ao sector terciário

Artigo 32.º Identificação

A planta de zonamento refere a designação “Espaço afeto a atividades do setor terciário”. Retificar a designação em conformidade.

Artigo 33.º Regime

Esta subcategoria reporta à categoria de espaços de atividades económicas. O quadro apresentado aponta valores para as zonas ZUH e ZUM (zona urbana histórica e zona urbana mista) que não estão descritas na caracterização nem identificados na legenda da planta de zonamento como subcategorias dos espaços de atividades económicas pelo que fica prejudicado o entendimento do referido quadro e a sua relação na planta de zonamento quanto a estas duas zonas. Esclarecer.



Handwritten notes in blue ink, including a circled number '4' and a signature.

Secção IV – Espaços verdes

O n.º de categorias, subcategorias e subsubcategoria são em número excessivo e com sobreposições e, ou falta de demarcação na planta de zonamento o que dificulta o seu entendimento e futura gestão destes espaços. Acresce a este fato o número de regras estabelecido o que não facilita o seu entendimento. Nesta perspetiva seria de ponderar e reequacionar e estes espaços agregando algumas subcategorias.

Acresce o disposto no RJIGT, no art.º 154.º, no que respeita às Reserva de solo, pelo que estas disposições devem ser reponderadas:

“1 — Os planos territoriais podem estabelecer reservas de solo para a execução de infraestruturas urbanísticas, de equipamentos e de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.

2 — A reserva de solo que incida sobre prédios de particulares determina a obrigatoriedade da sua aquisição, no prazo estabelecido no plano territorial ou no respetivo instrumento de programação.

3 — Na falta de fixação do prazo a que se refere o número anterior, a reserva do solo caduca no prazo de cinco anos, contados da data da entrada em vigor do respetivo plano territorial.

4 — São responsáveis pela aquisição dos prédios abrangidos pela reserva de solo, as entidades administrativas do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, em benefício das quais foi estabelecida aquela reserva.

5 — Findo o prazo a que se referem os n.ºs 2 e 3, sem que se verifique a aquisição dos prédios abrangidos, a reserva de solo caduca.

6 — O disposto no número anterior não se aplica quando a ausência de transmissão do prédio resulte da falta de execução do plano ou do incumprimento dos deveres urbanísticos, por parte do proprietário, designadamente dos deveres de realização de cedências, no âmbito de mecanismos de perequação ou da execução de operações urbanísticas previstas no plano.

7 — Os municípios são obrigados a declarar a caducidade da reserva de solo e a proceder à redefinição do uso do solo, salvo se o plano territorial vigente tiver previsto o regime de uso do solo supletivamente aplicável.”

Artigo 34.º - âmbito

1. Neste ponto faz-se referência à estrutura ecológica municipal (EEM) que não se encontra demarcada nem regulamentada. Esclarecer.

Artigo 35.º Disposições comuns

Esta não é matéria de Plano, mas sim de regulamento municipal.



Subsecção II Espaços verdes de utilização coletiva

Artigo 38.º Identificação

2. As componentes descritas dos espaços verdes de utilização coletiva não estão em conformidade com o descrito na planta de zonamento, nomeadamente ao nível da subsubcategoria parque urbano estruturante de lazer e designação de subsubcategoria igual à da subcategoria.

Divisão I Parque urbano estruturante de lazer (PUEL)

Artigo 40.º Identificação

O verde de proteção e enquadramento referido na identificação não pertence a outra categoria de espaço? Esclarecer.

Artigo 41.º Regime

2. A designação de “projeto de reconhecida qualidade arquitetónica” é um conceito demasiado vago de difícil parametrização e que não tendo comando normativo se considera desnecessário. Retirar.

Divisão II Parque urbano estruturantes (PUE)

Artigo 43.º Regime

Retirar “estudo paisagístico de conjunto”.

Divisão III Parque urbano estruturantes (PUC)

Esclarecer esta designação que é idêntica à da anterior divisão. Não se querará referir a parques urbanos complementares?

Artigo 45.º Regime

4. Retirar “estudo paisagístico de conjunto”.

Subsecção III Outros espaços verdes

Artigo 48.º Identificação

1. Não se entende o alcance desta subsecção. Se por um lado se considera uma subcategoria de espaços verdes, no seu ponto 1 refere que não se constituem como categoria de solo urbano de utilização coletiva e que é integrado por outras três subcategorias.

Artigo 49.º Regime

Idem. Comentário idêntico ao artigo anterior. Os logradouros são privados, de utilização privada, ou são de utilização coletiva. Estas matérias deverão ser devidamente ponderadas e identificadas/delimitadas de acordo com o RJUE, ou delimitadas na planta de zonamento, esclarecidas e reguladas evitando sobreposição de categorias e subcategorias que tornam difícil a gestão urbanística.

Sugere-se que sejam previstos parâmetros de dimensionamento das cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.



Secção V – Espaços de uso especial

Artigo 54.º - Identificação

A designação desta categoria é espaços de equipamentos (cf. al. f) do n.º 1 do art.º 25.º do DR 15/2015). Ainda segundo o DR 15/2015, os espaços de uso especial são: i) espaços de equipamentos; ii) espaços de infraestruturas estruturantes; e iii) Espaços turísticos. Neste sentido as subcategorias de espaços de uso especial deverão ser retificadas em conformidade, sob pena de violação da norma legal referida.

Neste sentido toda a secção V deverá ser reformulada no sentido de dar cumprimento ao estabelecido no diploma legal anteriormente referido e a planta de zonamento retificada em conformidade.

Note-se que qualquer designação que venha a ser dada aos espaços de equipamentos referidos nas subsecções I, II e III, terão de ser subsubcategoria da subcategoria “Espaços de equipamentos” da categoria “Espaços de uso especial”.

Secção VI – Espaços urbanos de baixa densidade (ZMC)

Não se entende o acrónimo ZMC.

Artigo 58.º Identificação

1. Não se entende porque é criada uma subcategoria se a área corresponde à da categoria. Ponderar.

3. Idem.

Artigo 59.º Regime

1. Esta norma afigura-se-nos conter matéria que não se enquadra no conteúdo material do Plano de Urbanização. Ponderar.

3. Idem.

4. c) Esta norma é demasiado vaga e sem comando normativo. Retirar.

Capítulo V – Estrutura ecológica (EEM)

3. Note-se que face ao atual regime da RAN (art.º 10.º) não poderão existir terras da RAN incluídas em solo urbano.

Capítulo VI Espaços canais

A designação correta é espaços-canal (cf. art.º 14.º do DR 15/2015).

Secção I Rede viária

Subsecção I Sistema viário de circulação

Divisão III Rede viária urbana secundária (VUS)

Esta rede viária não se encontra na planta de zonamento. Clarificar.

Secção VIII – Outras redes de circulação

Divisão III Estacionamento e parqueamento



As áreas referidas divergem significativamente das definidas na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março e que os valores referidos nesta portaria são considerados como valores de referência a adotar nos planos municipais que, a serem alterados, deverão obedecer a um ónus de fundamentação acrescida.

Capítulo VIII – Programação e execução do Plano

Secção I Planeamento e gestão

Artigo 96.º - Sistema de execução

4. Os sistemas de execução dos planos territoriais estão expressamente definidos no RJIGT pelo que não se compreende a referência a outras modalidades de execução no n.º 4 do art.º 96.º.

Secção II Unidades operativas de planeamento e gestão

A demarcação das UOPG, dos Planos de Pormenor, das unidades de execução e a discriminação das zonas urbanas apresenta-se confusa e de difícil entendimento devendo este aspeto ser esclarecido.

Cada unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG) deverá ter a sua descrição, objetivos, regime de edificabilidade e forma de execução. Reformular.

Subsecção II – Planos de Pormenor (UOPG – PP)

Artigo 106.º Disposições transitórias

Pressupomos que se queiram adotar medidas supletivas relacionadas com a edificação nas áreas dos planos de pormenor antes da sua elaboração. Se é este o caso as mesmas não se nos afiguram as mais adequadas para além de conterem matéria que não faz parte do conteúdo material do Plano de Urbanização, nem de Plano de Pormenor. Capítulo IX – Património assinalado, não classificado

O plano apenas deve referir os bens imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da lei n.º 107/2001, de 8.9 – Lei do Património Cultural Português –, e não os imóveis ou conjuntos que o município considere merecer uma proteção idêntica àqueles, por falta de base legal. Será o caso do Património não classificado identificado nos anexos II a V. Não pode ainda, por esse motivo, o plano criar ónus para os imóveis não classificados, ou em vias de classificação, devendo estes obedecer ao regime normal de uso e ocupação dos espaços em que estão inseridos. Note-se que a Lei do património para além de obrigações também define direitos, benefícios e incentivos fiscais a que apenas os proprietários dos imóveis classificados nos termos da Lei poderão aceder ou beneficiar. Pode o Plano, no entanto, definir as regras a que ficarão sujeitos os imóveis após a sua classificação ou inventariação.

Capítulo X – Disposições finais e complementares

Artigo 115.º Instrumentos de gestão territorial a revogar

Todos os planos aqui referidos são para revogar? Note-se que apenas podem ser revogados os que estão abrangidos pelo PGUCB.



12-10-17
3

2.5. Planta de zonamento

Nos termos do disposto na al. b) do n.º 1, do artigo 100.º do RJIGT, relativo ao conteúdo material do Plano de Urbanização (PU), a planta de zonamento deverá representar a estrutura territorial e o regime de usos do solo da área a que respeita. As categorias de solo urbano, por seu lado, deverão ter por base o disposto no art.º 25.º do DR 15/2015, de 19 de agosto, atentos os critérios de classificação do solo como urbano expostos no art.º 7.º do referido diploma e o solo rústico ter por base o estabelecido no art.º 17.º, atentos os critérios de classificação do solo como rústico expostos no art.º 6.º.

Em termos materiais, com enquadramento no artigo 99.º do RJIGT, oferece-nos descretizar na planta de zonamento as seguintes disposições:

- i) Identificação e delimitação dos valores culturais e naturais a proteger e a informação arqueológica contida no solo e no subsolo (cf. al. a);
- ii) A conceção geral da organização urbana, a partir da qualificação do solo, com definição da rede viária estruturante, localização de equipamentos, a estrutura ecológica, e o sistema urbano de circulação (cf. al. b);
- iii) A definição do zonamento para localização das funções urbanas – habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços, industriais e de gestão de resíduos, com a identificação das áreas a recuperar a regenerar ou a reconverter (cf. al. c);
- iv) A delimitação das unidades ou subunidades operativas de planeamento e gestão (cf. al. f).

a análise efetuada, considera-se que do ponto de vista gráfico a mesma não reúne as melhores condições para servir de base à gestão urbanística. Com efeito, quer a correspondência entre a legenda e a planta não tem uma leitura clara e imediata facilitando a sua compreensão e as diferentes zonas não tem uma simbologia gráfica (trama) idêntica à da respetiva legenda (excetua-se a título de exemplo os espaços verdes e os espaços de atividades económicas). Além deste facto, acresce o facto co zonamento não cobrir toda a área territorial abrangida pelo PUGCB, pelo que este aspeto deve ser reformulado. Neste sentido conclui-se que a forma de representação das diferentes categorias não está devidamente evidenciada e são de difícil leitura e identificação.

Quanto à tradução gráfica da legenda para a planta, pese embora tenha sido melhorada em relação à anterior versão de 2019 verificam-se ainda algumas deficiências, sendo exemplo a difícil compreensão dos limites de elementos considerados essenciais, particularmente os Planos de Pormenor em vigor ou propostos, as UOPG e as Unidades de Execução, quando comparados com os limites das diferentes zonas urbanas. Ainda do ponto de vista gráfico assinalam-se deficiências na sequência do grafismo apresentado para o limite das categorias de solo urbano e solo rústico. Note-se que o perímetro urbano não poderá conter solo rústico e este deverá ser devidamente qualificado em conformidade com as categorias expressas para o solo rústico nos termos do DR 15/2015. Quanto às da RAN sendo uma estrição de utilidade pública não poderá considerar-se como categoria de solo rústico, conforme consta nesta planta.



Da análise mais específica da planta de zonamento temos ainda a referir:

- A adoção, na planta de zonamento, de referências a espaços propostos em alternância com espaços existentes é uma situação que não se percebe, uma vez que o plano não faz propostas, mas sim estabelece regras. Assim, a demarcação de categorias ou zonas existentes em alternância com categorias ou zonas propostas no zonamento deverá ser eliminada.

- Através da Planta de Zonamento ou do regulamento não se consegue avaliar a conformidade do PGU com os planos de pormenor (PP). Se o PGU alterar algum dos PP ou o PDM, tem de indicar expressamente as alterações efetuadas (cf. n.º 5 do art.º 28.º do RJIGT).

- Não estão identificados na legenda da planta de zonamento as subzonas das “ZUH” e “ZUM” referentes a espaços de atividades económicas pelo que fica prejudicado o entendimento do quadro referente a estes dois zonamentos no regulamento. Acresce que a designação (ZUH e ZUM) para os espaços afetos a atividades do sector terciário têm a mesma identificação de espaços centrais (zona urbana histórica e zona urbana mista). Esclarecer. Idêntico comentário para as subsubcategorias dos diferentes “Espaços habitacionais”, que não têm tradução gráfica na planta.

- Não estão identificados os espaços destinados a integrar a estrutura ecológica municipal (EEM) na planta de zonamento. Recomenda-se a sua demarcação na planta de zonamento ou em peça autónoma e sua regulamentação.

Nota: A designação da ZMC que consta no regulamento é ligeiramente diferente da definida na planta de zonamento.

- Não se vislumbra na planta de zonamento a identificação dos logradouros integrados em outros espaços verdes (L).

- Ponderar a inclusão do património (?) e dos espaços de equipamento de utilização coletiva (?) em peça gráfica autónoma constituída como desdobramento da planta de zonamento.

- Idêntico comentário para a planta de infraestruturas que se constituirá de igual forma como desdobramento da planta de zonamento.

Para todos os efeitos, se se vier a optar por aquela identificação e demarcação na planta de equipamentos de utilização coletiva e na planta dos espaços verdes, deverão as mesmas constituir-se como planta desdobrada de zonamento, pois estes são, também elementos que fazem parte do conteúdo material do Plano de Urbanização.

Ambas as peças gráficas (Norte e Sul) deverão ser legendadas.

Pelo exposto, estas peças gráficas deverão ser reformuladas de forma a dar cumprimento ao conteúdo material e documental definido legalmente para o Plano de Urbanização e atender aos aspetos referidos na apreciação ao regulamento, em especial no que respeita à classificação e qualificação do solo.

2.6. Planta de condicionantes

A planta de condicionantes identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento (cf. al. c) do n.º 1 do art.º 100.º do RJIGT). As condicionantes legais identificadas e



demarcadas na planta de condicionantes apresentada respeitam a servidões e restrições diversas (desde servidões rodoviária e ferroviária, a restrição do regime da reserva agrícola nacional, passando por servidões administrativas relacionadas com o património edificado) que deverão estar em consonância com o identificado no art.º 6.º do regulamento. Julgamos, no entanto, oportuno referir que a demarcação da RAN deverá ser autónoma e não estar diretamente relacionada com os espaços verdes e a estrutura ecológica municipal.

Nesta planta apenas deverão ser identificadas, e demarcadas, as servidões e restrições legalmente constituídas (publicação em DR da respetiva servidão, ou respetiva Declaração de Utilidade Pública). Damos como exemplo, os reservatórios e a conduta adutora elevatória que não devem ser identificadas se não existir diploma com a respetiva constituição e demarcação gráfica da servidão.

Da análise mais específica da planta de condicionantes temos a referir:

Ainda do ponto de vista gráfico fica-nos a dúvida, se não existirão linhas de água abrangidas pelo regime da REN ou sujeitas a servidão de domínio hídrico, devendo este aspeto ser devidamente esclarecido.

- Não se encontra identificado nem demarcados elementos relativos ao domínio hídrico existentes na área do plano, como sejam os leitos e margens das linhas de água.

Ambas as peças gráficas (Norte e Sul) deverão ser legendadas.

A designação de “área florestal percorrida por grande incêndio” deverá ser substituída por “povoamentos florestais percorridos por incêndio” com indicação do respetivo ano. Só deverá constar se não tiver ainda decorrido o prazo de 10 anos.

2.7. Outros elementos complementares e outras peças gráficas que acompanham o Plano

Da sua apreciação julgamos, tecer as seguintes considerações:

A *Planta de enquadramento D12* e a *Planta da situação existente D13*, pretendem dar resposta ao identificado nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 100.º do RJIGT. Face à pormenorização e elementos identificados nestas peças gráficas temos a referir o seguinte:

- Na planta de enquadramento, o grafismo correspondente à área de delimitação do plano deve ser melhorado. De facto, não é perceptível se está diferenciado o perímetro urbano da área de intervenção do Plano de PGUCB, que não são coincidentes face à existência de solo rústico complementar.

Quanto à planta da situação existente o PU deve ser acompanhado por uma Planta que traduza a ocupação do solo à data da deliberação que determinou a elaboração do plano. Esta planta deve conter, para além das edificações e infraestruturas existentes, o uso do solo (se é uma área florestada, agrícola, de mato, industrial, etc.) o que não acontece no presente caso em que apenas está traduzido o zonamento. Sem esta planta torna-se impossível apreciar os perímetros urbanos propostos.

A *planta de operações urbanísticas e edificações licenciadas – D14*, pretende dar resposta à al. c) do n.º 3 do art.º 100.º do RJIGT, relativa aos compromissos urbanísticos existentes, devendo, contudo, o registo da identificação em planta dos compromissos urbanísticos associar os mesmos à área territorial demarcada.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Neste sentido, deverá a planta e o respetivo relatório ter o registo da identificação, sem o qual não é possível associar a área territorial demarcada. Da análise efetuada quer da planta, quer do relatório (cf. pág. 74 e ss. do subcapítulo 5.5.8 do cap. 05 do relatório do plano e planta D 14) verifica-se uma divergência nos anos considerados (até 2016 no relatório e 2019 na planta). Note-se, também, que a redação completa da al. c) do n.º 3 do art.º 100.º do RJGT, refere que para além dos alvarás de licença deverão também constar os títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos válidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, pelo que estas questões deverão ser esclarecidas.

Plantas de identificação do traçado de infraestruturas – a planta de traçado de circulações D11, conjuntamente com as plantas com o traçado de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água D 06, de águas residuais D 07, de abastecimento de energia elétrica D08, recolha e transporte de resíduos sólidos D 09, abastecimento de gás natural D 10 e traçado de circulações D 11, destinam-se a dar resposta à alínea d) do n.º 4 do art.º 107.º do RJGT.

Planta de equipamentos de utilização coletiva D03. Sem prejuízo da sua especificidade e identificação extensiva dos diversos tipos de equipamento e sua localização nada se tem a objetar, aguardando-se o parecer a emitir pelas respetivas entidades representativas dos interesses a ponderar.

Planta de estrutura de espaços verdes – desenho 04. Esta planta descreve elementos já analisados na planta de zonamento, pelo que deverão ser tomados em conta os comentários já efetuados àquela planta. Quanto à estrutura ecológica municipal, esta deverá ser demarcada na planta de zonamento, ou constituir-se como peça autónoma com a respetiva regulamentação.

2.8. Relatório de avaliação sobre o estado do território da Cidade de Castelo Branco

O relatório de avaliação sobre o estado do território da Cidade de Castelo Branco (RAEOT) datado de dezembro de 2019 é acompanhado de 4 anexos relativos aos censos de 2001 e 2011; aos valores urbanísticos por zona urbana; aos espaços de equipamentos de utilização coletiva; e à dinâmica funcional.

Pese embora a identificação dos principais indicadores, o RAEOT não identifica as principais infraestruturas nem refere de forma qualitativa ou quantitativa a sua evolução, aspeto que deverá ser colmatado.

Apresenta como princípio orientador da avaliação os instrumentos de gestão territorial, mas apenas identifica as atuais zonas urbanas e a listagem dos planos de pormenor para a área do PGUCB, não procedendo à análise quantitativa ou qualitativa sobre a evolução do seu grau de concretização, o que se nos afigura manifestamente insuficiente.

Quanto aos indicadores identificados existe um significativo lapso temporal entre alguns dos valores apresentados e valores já disponíveis (evolução da população referenciada a 2011, p. ex.) ou falta de desenvolvimento de outros, como o relacionado com o indicador “urbanismo” onde se identificam os planos em vigor e respetivas alterações e, no património, a listagem dos imóveis classificados.

Note-se que este relatório deverá proceder à avaliação do nível de execução do plano em vigor, através da determinação do grau de concretização das propostas nele constantes e deveria verificar a



eficácia de concretização dos objetivos e da execução do modelo de ordenamento que tinha sido proposto, exprimindo o balanço da execução dos instrumentos de gestão territorial previstos.

Estas considerações são extensivas à maioria dos restantes indicadores, não se entendendo, por exemplo, que a apresentação da evolução do emprego (indicador atividades económicas) seja reportada ao ano 2016, existindo certamente valores mais atualizados, ou a forma como é abordada a evolução dos equipamentos coletivos.

A avaliação, para além de caracterizar a evolução da dinâmica urbanística e dos níveis de execução do plano, que deverá ser suportada em indicadores e cartogramas demonstrativos da situação, deveria também incidir no grau de concretização dos objetivos e ações definidas; no grau de concretização das infraestruturas territoriais no âmbito das redes de abastecimento de água, das águas residuais, resíduos sólidos urbanos, redes elétricas, redes de telecomunicações e gás; grau de concretização de equipamentos de utilização coletiva previstos; taxa de ocupação do solo nas zonas urbanas, devendo-as diferenciar entre a colmatação e consolidação, grau de infraestruturização e áreas livres passíveis de serem ocupadas; proceder à identificação de áreas urbanas suscetíveis de reabilitação, renovação e reestruturação ou de maior densificação e consolidação urbana; quantificação e capitação das áreas de espaço verde; etc.).

Neste sentido, o relatório de avaliação do estado do ordenamento do território merece uma reavaliação, sugerindo-se maior aprofundamento dos sistemas abordados e demonstrativa da evolução da execução do PGUCB.

2.9. Programa de execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira

A proposta de revisão é acompanhada do programa de execução e do plano de financiamento, datados de maio de 2020. O Programa de execução refere-se sumariamente no capítulo 2 aos elementos que foram seguidos para a sua elaboração e as orientações programáticas que foram tomadas em consideração. Sobre estas matérias importa esclarecer que no que toca à referência efetuada no final da página 3, relativa à utilidade da programação temporal, que embora esta possa ter algum sentido, não invalida que este plano territorial não deva integrar orientações para a sua execução, a inscrever nos planos de atividades e nos orçamentos municipais, devendo observar, entre outras matérias, as prioridades e os respetivos prazos de execução (cf. al. a) n.º 4 do art.º 146.º do RJIGT).

Identifica, em forma de quadros o responsável pelas diversas ações de execução, áreas abrangidas e custos por ação, pelo que se pode considerar, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do art.º 100.º do RJIGT, que contém as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, sem prejuízo do nosso comentário anterior relativo ao art.º 146 do RJIGT.

O documento finaliza com o capítulo 5 relativo às grandes opções do plano CMCB 2019, que pretende demonstrar a sustentabilidade económica e financeira, mas que apresenta apenas os custos relacionados com o financiamento/despesas municipais previstas em 2019 e 2010, sem evidenciar a sustentabilidade económico financeira das ações previstas, conforme determina a al. e) do n.º 2 art.º 100.º do RJIGT, nomeadamente por não ser apresentada a estimativa da capacidade de investimento



público, realizada com base no histórico dos últimos anos e na sua projeção para o horizonte do plano, relativo às propostas do plano, a médio e longo prazo, tendo em conta os custos da sua execução.

Esclarece-se, ainda, que o documento respeitante à fundamentação da viabilidade económica e financeira, deverá ser elaborado segundo as orientações definidas no n.º 4 do art.º 146.º do RJIGT, em matéria de execução.

2.10. Relatório

Genericamente o relatório do Plano encontra-se devidamente estruturado e o seu conteúdo permite sustentar e fundamentar tecnicamente as principais soluções propostas na revisão do PGUCB, sendo constituído por 8 capítulos e 4 anexos:

- Capítulo 1 – Estratégias e objetivos;
- Capítulo 2 – Enquadramento Territorial
- Capítulo 3 – Caracterização biofísica
- Capítulo 4 – População
- Capítulo 5 – Edificado, património e uso do solo
- Capítulo 6 – Equipamentos de utilização coletiva
- Capítulo 7 – Ambiente Urbano
- Capítulo 8 – Infraestruturas e sistemas

Os anexos referem-se aos valores dos censos de 2001 e de 2011 (anexo A); valores urbanísticos (anexo B); áreas de equipamento de utilização coletiva (anexo C); e dinâmica funcional de Castelo Branco (anexo D).

Sobre a revogação dos planos de pormenor, esclarece-se que a revogação integral dos planos de pormenor identificados na página 17/25, apenas terá oportunidade de ser efetuada sobre as áreas efetivamente abrangidas pela revisão do PGUCB.

Quanto às conclusões do capítulo 02, julgamos que não são totalmente esclarecedoras, nem neste capítulo nem no regulamento do PGUCB, no que respeita à relação das subunidades operativas de planeamento e gestão que transitam do atual PGU em vigor e as unidades de execução previstas. Quanto às ações (cf. ponto 2.6.2 da pág. 24/25) deverá esclarecer-se o que se entende por Planos de pormenor globais, pois esta terminologia não se encontra prevista no RJIGT e fundamentar a urgência da sua elaboração para as ZUR e ZUP.

Ao nível da população, tema no capítulo 04, verifica-se que foram considerados os valores dos censos de 2001 e 2011, tendo-se tomado em consideração nos vetores de análise sociodemográfica as migrações e subsequentemente a determinação das projeções da população foram tomadas para o total do município de Castelo Branco e não para a área urbana da cidade, aspeto que difere da análise efetuada no anexo A que, pese embora tenham como referência os censos de 2001 a 2011, apresentam uma metodologia que extrapola os valores dos censos para valores estimados para a cidade de Castelo Branco, tendo tomado em consideração os valores dos eleitores inscritos nos cadernos eleitorais em 31 de dezembro de 2008, 2012 e 2016.



2.11. Proposta de delimitação da RAN

O processo de revisão vem acompanhado com uma proposta de delimitação da reserva agrícola nacional (RAN) de onde consta uma sumula justificativa das áreas a excluir e a manter na RAN.

As peças gráficas que acompanham são as duas peças gráficas da planta de zonamento (norte e sul) tendo apenas sido alterada a respetiva legenda.

Neste sentido e porque não se nos afigura clara a delimitação do solo rústico complementar (que não pode estar incluído no perímetro urbano) esclarece-se que o parecer desta CCDRC neste âmbito apenas terá oportunidade de ser analisado após a estabilização da planta de zonamento e da demonstração de que essas áreas correspondem a áreas classificadas como espaço urbano inseridas em aglomerados consolidados cumprindo os critérios estabelecidos no DR 15/2015, de 19/08 para a classificação do solo como urbano.

Se por outro lado as áreas em questão não observarem os critérios anteriormente referidos e, ou se vier a assistir-se à necessidade de reclassificação do solo rústico para solo urbano, esta só poderá ser realizada através da elaboração de plano de pormenor com efeitos registais, como decorre do exposto no RJGT (cf. art.º 108.º) e no Decreto Regulamentar 15/2015, de 19.08 (cf. art.º 8.º).

2.12. Ficha de dados estatísticos

A ficha de dados estatísticos deverá esclarecer a área de intervenção do PGUCB indicada (1.487,3037 hectares) pois é divergente da referida no relatório do plano (1.466,4892 hectares).

Esclarecer porque é que se refere que o Plano de Urbanização foi sujeito a contrato de planeamento, em divergência com o descrito na plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e com o procedimento adotado para a sua elaboração.

3. Avaliação Ambiental Estratégica

3.1. Considerações gerais

A apreciação da avaliação ambiental estratégica (AAE) insere-se no âmbito da revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PGUCB) e destina-se a integrar o parecer da CCDRC a comunicar na conferência procedimental a realizar ao abrigo do n.º 3 do artigo 86.º do RJGT.

O Relatório Ambiental (RA) e o Resumo Não Técnico (RNT), com data de fevereiro de 2020, acompanham a proposta de revisão e é sobre eles que incide a apreciação, tendo sido dada particular atenção às disposições do art.º 6.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime jurídico da AAE (RJAAE), bem como à avaliação e controlo nos termos do art.º 11.º do referido regime.

O Relatório de Definição do Âmbito (RDA), oportunamente apreciado pela CCDRC (OF. DOTCN 900/19, de 17 de dezembro) deu entrada para apreciação em 22.11.2019, tendo sido remetido pela plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), com registo de entrada na CCDRC em 22.11.

A apreciação refere "A título conclusivo, considera-se que o Relatório de Definição do Âmbito da revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco possui informação suficiente e possui



condições que suportam a delimitação do âmbito e do alcance da informação ambiental que servirá de base ao presente processo de AAE, podendo vir a ser desenvolvido o Relatório Ambiental, atendidas as questões elencadas no presente parecer.” Os aspetos referidos incidiam no quadro de referência, nos indicadores, no sentido de melhorar a fase de seguimento e monitorização, bem como aspetos relacionados com a Comunicação, Participação e Envolvimento. Estas questões foram no geral tomadas em consideração, pese embora persistem ainda algumas questões que carecem de melhoria e que são referidas no decorrer do presente parecer, particularmente ao nível dos indicadores.

3.2. Apreciação e análise

Decorridos cerca de 29 anos desde a ratificação do PGUCB (dezembro de 1991) a proposta de revisão apresentada para apreciação tem como objetivos essenciais promover o planeamento urbanístico, a produção direta de solo urbanizado, dotar todas as zonas urbanas de instrumentos de gestão do território (IGT), dificultar as operações de urbanização avulsas e dissuadir a construção de forma desenquadrada e ou ilegal. Proceda a um ligeiro aumento do perímetro urbano inicial, com a área de intervenção a passar de 1.218,78 hectares para 1.467,17 hectares e identifica um conjunto de ações das quais nos merecem destaque a revisão do PDM de Castelo Branco e a elaboração urgente de “PP globais” para as ZUR e ZUP. A sua área de intervenção integra a maioria do perímetro urbano da cidade de Castelo Branco, definida no PDM em vigor, incluindo anterior espaço urbanizável, espaços industriais e áreas urbanas a recuperar, procedendo ainda a alguns ajustes de pormenor, que incluem espaços agrícolas ou agro-pastoris e espaços agrícolas sujeitos ao regime da reserva agrícola nacional (RAN). Desenvolve, assim, e concretiza uma proposta de revisão ao atual zonamento do perímetro urbano da cidade de Castelo Branco, identificado no plano diretor municipal (PDM), não podendo deixar de se registar que o mesmo atingiu um nível de execução considerável, quer ao nível da execução de planos de pormenor, quer ao nível dos principais arruamentos, espaços verdes e equipamentos. Assim, se por um lado se regista a necessidade de proceder à Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, por outro evidencia-se também a necessidade de a própria revisão do PGU proceder à revogação integral ou parcial dos planos de pormenor que se encontrem desadequados ou desatualizados ou com áreas de intervenção já consolidadas.

3.2.1. Estrutura, objetivos e metodologia da avaliação ambiental

Da apreciação global do RA verifica-se que o documento segue, no essencial, a estrutura e as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da Avaliação Ambiental e descreve, caracteriza e identifica aspetos constantes do art.º 6.º do RJAAE, assim como elementos destinados à avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente (art.º 11.º do RJAAE). Nesta segunda fase do processo o documento procede à análise da situação existente e tendencial (incluindo análise SWOT), analisa os efeitos esperados com a implementação do PGU, procede à avaliação estratégica de oportunidades e riscos, apresenta uma proposta de seguimento, com diretrizes para planeamento, monitorização e gestão, estabelece um quadro de governança para a ação e estabelece orientações para a implementação de um plano de controlo para acompanhamento do processo.

Sugere-se apenas que a descrição dos objetivos e metodologia descritos no capítulo 2 (cf. pág. 4/127) beneficiaria se às fases analíticas da abordagem da avaliação estratégica se associassem as respetivas fases de planeamento, melhorando a compreensão dos processos e respetivos procedimentos.



Handwritten blue ink marks, including a large bracket and a circled number '3'.

3.2.2. Âmbito da análise e Objeto da avaliação

O objeto da avaliação – a revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco – e a caracterização da área de intervenção encontram-se descritos no capítulo 3 (pág. 8 a 14), sendo neste aspeto dado cumprimento à alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAAE. É efetuada uma breve descrição da área de intervenção e a sua relação com o perímetro urbano da cidade de Castelo Branco delimitado no PDM de Castelo Branco e apresentada uma análise SWOT do município de Castelo Branco, na área que interessa à revisão. Sugere-se, no entanto, que para um melhor entendimento da área de intervenção fossem apresentadas peças gráficas explicativas das interações propostas, à semelhança do que apresentado no relatório do PGU e que a sua caracterização fosse mais explícita, pois no geral cinge-se ao seu enquadramento administrativo e referências aos censos de 2011, que consideramos manifestamente desatualizados.

3.2.3. Definição do âmbito da AAE

3.2.3.1 Quadro de referência estratégico (QRE)

O Relatório Ambiental (RA) deve avaliar o modo como a proposta de plano contribui para a concretização das metas e objetivos definidos nos diferentes instrumentos de referência considerados relevantes. Neste contexto, o quadro de referência estratégico (QRE) acolheu os principais instrumentos de referência para a área de intervenção, tendo tomado em consideração algumas das sugestões efetuadas pela CCDRC no âmbito da apreciação da definição do âmbito da avaliação ambiental. Nesse domínio, parece-nos o mesmo adequado, apenas se sugerindo a inclusão de instrumentos recentemente desenhados para os territórios de baixa densidade (Programa Nacional para a Coesão Territorial e Programa Nacional de Valorização do Interior) e a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Beira Baixa 2014-2020 (atualmente em reavaliação).

3.2.3.2 Questões estratégicas (QE)

O documento refere que as QE consideradas na AAE traduzem os objetivos estratégicos da revisão com potenciais implicações ambientais, e destinam-se a dar resposta à al. a) do art.º 6.º do RJAAE. Esta relação e identificação encontra-se no quadro 3 da página 17/127, tendo sido consideradas as seguintes QE: “Preservação e valorização dos recursos naturais”; “Crescimento económico e social”; “Requalificação territorial e urbana”; e “Consolidação da rede de equipamentos e infraestruturas”. Neste contexto é também apresentada a relação entre o QRE e as QE da revisão (quadro 4 da pág. 21/127). Já no que respeita aos objetivos indicados (quadro 3) embora o documento refira que são os propostos na revisão do PGU não podemos deixar de registar a necessidade de melhoramento ao nível da “requalificação territorial e urbana”, nomeadamente por não terem sido considerados objetivos relacionados com o património cultural edificado ou com a requalificação e ou regeneração urbana. Há objetivos que também se nos afiguram redundantes como por exemplo nos objetivos relacionados com os espaços verdes ou a racionalização dos equipamentos de uso coletivo, referidos quer na “requalificação territorial e urbana” quer na “consolidação da rede de equipamentos e infraestruturas”.



3.2.3.3 Fatores Ambientais e Fatores Críticos para a Decisão

Na determinação dos FCD foram considerados os fatores ambientais (FA) considerados relevantes de entre os legalmente estabelecidos na alínea e) do n.º 1 do Art.º 6 do D.L. n.º 232/2007, não tendo sido considerados de entre estes a biodiversidade, a fauna e a flora.

Os Fatores Críticos para a Decisão identificados a partir da relação evidenciada no modelo matricial resultante do cruzamento das opções estratégicas da proposta de revisão do PGUCB com os objetivos estratégicos determinados a partir do QRE, bem como da integração dos Fatores Ambientais considerados relevantes para a área de incidência do PGUCB, foram os seguintes:

- FCD1 – Ordenamento do Território, Desenvolvimento Urbano e Competitividade;
- FCD2 – Qualidade Ambiental;
- FCD3 – Património Histórico e Edificado.

A definição dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) está descrita no subcapítulo 4.5 (pág. 23 e ss.) e constituem os temas fundamentais da AAE, pois reúnem os aspetos de ambiente e de sustentabilidade considerados relevantes e que servirão de base para a tomada de decisão. A apreciação, já efetuada no âmbito do RFC, considerou que eram representativos da generalidade dos interesses a ponderar para a área de estudo.

3.2.3.4 Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores

Para cada FCD foram identificados os respetivos domínios, associados aos objetivos de sustentabilidade e indicadores de avaliação, destinados a dar suporte à avaliação das propostas do Plano. Da observação dos Quadros 7, 8 e 9, relativos a cada um dos 3 FCD, constata-se que foram atendidas algumas das sugestões efetuadas no âmbito do RFC, tendo já sido consideradas as unidades correspondentes aos indicadores. Sugerimos, no entanto, que a unidade a utilizar nos “espaços verdes públicos urbanos” seja o hectare e não “área”, assim como nas “áreas de localização empresarial”. Quanto às unidades entendidas como “Qualitativa” deverão ser substituídas por Indicadores, que deverão ser objetivos, mesuráveis e quantificáveis em unidades que suportem a sua utilização, associados a valores de referência e ajustados à informação disponível. Finalmente relembramos que as situações de partida e metas a atingir devem estar associadas, preferencialmente, aos valores indicados em documentos estratégicos.

3.2.4. Análise e avaliação estratégica

A metodologia de avaliação estratégica por FCD, integra um conjunto de etapas de análises, onde se inclui a análise da “Situação atual e análise de tendências” com apresentação de uma análise SWOT, uma “Análise e avaliação dos efeitos das opções estratégicas nos indicadores estabelecidos para os domínios identificados por FCD” e as oportunidades e as ameaças identificadas.

O FCD1, “Ordenamento do território e desenvolvimento socioeconómico” merece destaque na presente avaliação no sentido de que inclui medidas diretamente relacionadas com o ordenamento do território, revestindo-se de particular importância assegurar a compatibilização da presente proposta de revisão com os instrumentos estratégicos e de gestão territorial, de que salientamos o atual perímetro urbano de Castelo Branco delimitado no PDM e com o equilíbrio que o espaço urbano representa na qualidade de vida dos cidadãos.



Neste sentido, tem que se referir que na “Situação atual e análise de tendências” é apresentada uma caracterização estática em torno dos domínios e objetivos estratégicos identificados (páginas 33 a 52 do RA) que muito raramente se foca nas tendências esperadas, ficando-se pelo levantamento das situações e das propostas que se pretendem ver implementadas, sem referências a eventuais alternativas, pelo que seria merecedor de um maior aprofundamento, até porque há alterações significativas quer em relação ao PDM, quer em relação ao PGU em vigor. Quanto à avaliação dos efeitos das opções estratégicas nos indicadores estabelecidos referenciados no quadro 17 da página 55/127, pelos motivos expostos, estranha-se o facto da não existência de conflitos sobre os indicadores, em especial os relacionados com os IGT. No domínio “qualidade de vida” talvez por lapso, não existe qualquer indicação dos efeitos esperados para o indicador “taxa de ocupação do espaço público urbano”.

Quanto à caracterização da atual situação de referência nota-se que foram alvo de atualização alguns dados, relativamente ao documento anteriormente apreciado, notando-se, contudo, que pese embora existam referências ao SNIRH, 2019, relativos à qualidade da água, alguns dados reportam a 2011, ou 2013, aspeto que merece ser atualizada, pois trata-se de matéria a monitorizar no plano de seguimento.

Por outro lado, e à semelhança do já transmitido em anterior informação sobre o RFC, constata-se nesta avaliação ambiental a falta de abordagem de uma matéria premente no atual contexto ambiental, inerente às alterações climáticas, nomeadamente a questão dos riscos naturais (inundações, secas, incêndios, etc.), bem como dos riscos tecnológicos, face à existência de áreas industriais na área geográfica do PGUCB e que poderia ser integrada e avaliada neste FCD.

3.2.5. Programa de gestão e monitorização ambiental

É apresentado um programa de gestão e monitorização ambiental, com diretrizes para seguimento por FCD. O capítulo apresenta-se com o objetivo de assegurar a garantia de cumprimento das diretrizes de planeamento, de gestão, de monitorização e avaliação da execução do plano. Apresenta uma estrutura clara, com identificação de cada FCD, respetivos Domínios e Objetivos de sustentabilidade e correspondentes Indicadores de monitorização, bem como Medidas de Gestão Ambiental, pelo que seria, no nosso entender, um bom modelo para o acompanhamento da implementação da revisão do PGU – não só de monitorização da avaliação ambiental, mas também das propostas concretas da revisão do plano – falhando, contudo, este Plano de Controlo, devido a alguma falta de objetividade dos Indicadores apresentados e da respetiva métrica, bem como falta de metas para o horizonte temporal do plano, que são na sua maioria de carácter qualitativo, o que não se entende. Como já anteriormente referido os indicadores deverão ser objetivos, mesuráveis e quantificáveis em unidades que suportem a sua utilização, associados a valores de referência e ajustados à informação disponível e que as situações de partida e metas a atingir devem estar associadas, preferencialmente, aos valores indicados em documentos estratégicos.

Sobre esta questão (Quadro 35), que tenta complementar o Plano de Controlo, com apresentação de métricas para alguns dos Indicadores, baseados nas estabelecidas em documentos estratégicos, deverá ser reformulado no sentido de colmatar o referido anteriormente e ponderar algumas fontes de informação. Veja-se por exemplo o valor da meta prevista para o N.º de planos de ordenamento eficazes, que se pretende “manter” (!), quando a revisão do Plano aponta para a revogação de alguns



dos planos de pormenor na área de intervenção por já estarem executados ou em fase avançada de colmatção. Neste sentido e para identificar e contabilizar o N.º de planos de pormenor em vigor, recomendando-se a consulta da listagem disponibilizada pela Direção-Geral do Território em http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snit/igt_em_vigor__snit_/acesso_simples/

Ao nível das métricas sugere-se uma leitura das mesmas para retificação de eventuais lapsos, por exemplo as taxas de execução deverão ser reportadas a % e não em unidades de área (m²) como se verifica em “taxa de execução dos espaços verdes urbanos”.

Também não é evidenciada claramente a periodicidade de controlo que se pretende para a monitorização, tendo em conta que os resultados do controlo devem ser divulgados com uma periodicidade mínima anual (cf. n.º 2 do art.º 11.º do RJAAE).

Neste sentido, sugere-se a reponderação desta matéria: devem ser escolhidos indicadores que seja possível recolher, com facilidade, que sejam adaptados à escala do PGUCB e para os quais sejam apontados os valores base (que são a garantia de que a informação se encontra, na escala de análise pretendida, disponível) e metas anuais, por forma a que a monitorização, ainda que possa ser feita, por exemplo, de três em três anos, possa acompanhar a evolução anual dos indicadores. Este é um aspeto que se considera essencial para que a AAE possa ser alvo de uma monitorização credível e capaz de assegurar um resultado que permita caracterizar a evolução da área objeto do Plano, do grau de cumprimento dos objetivos de sustentabilidade e das eventuais alterações estratégicas que seja necessário introduzir.

3.2.6. Quadro de Governança para a ação

Os aspetos anteriormente referidos sustentaram o “quadro de governança para a ação”, destinado a identificar as responsabilidades institucionais dos vários intervenientes na AAE no processo de implementação do PGU.

Sobre as ações a desenvolver identificadas e reportadas à CCDRC alerta-se para o facto de que as mesmas não deverão extravasar as atribuições, que lhe estão cometidas, designadamente as estabelecidas no DL n.º 134/2007, de 27.04. Neste sentido importa referir que não é da competência da CCDRC fomentar e apoiar o processo de participação pública (é matéria da competência da CM), nem acompanhar a fase de monitorização do Plano, como referido no quadro 38 “Quadro de governança para a ação” que consta na página 121/127 do RA.

3.3. Resumo não técnico

O RNT pretende dar resposta formal ao disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º do RJAAE. Deverá ser ajustado caso se venha a proceder a alterações que resultem da reformulação do RA, em especial se estiverem relacionadas com as alíneas b), f), e h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAAE.

3.4. Conclusão

Face à apreciação efetuada aos documentos apresentados e pelos pressupostos que lhes estiveram subjacentes, considera-se que o Relatório Ambiental, caracteriza e identifica os aspetos essenciais do artigo 6.º do DL n.º 232/2007, de 15.06, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 58/2011, de 4.05 (RJAAE) e permite, de forma genérica, tornar efetiva a avaliação e controlo dos efeitos significativos no



ambiente para efeitos do disposto no artigo 11.º dos referidos diplomas, devendo contudo ser ajustado e completado em conformidade com as questões elencadas no presente parecer, em particular as questões relacionadas com os indicadores do plano de controlo, pelo que se recomenda a sua ponderação nos quadros N.º 35, N.º 36 e N.º 37 (págs. 117/127 a 120/127), antes de ser sujeito a discussão pública, em conjunto com a proposta de revisão do PGU de Castelo Branco.

4. Ruído

Da apreciação efetuada aos novos documentos agora remetidos para apreciação relativos ao ruído, importa desde já referir a anterior apreciação da CCDRC no âmbito do parecer solicitado no âmbito do n.º 2 do art.º 86.º do RJIGT (of. DOTCN 526/19, de 5/07) que apontava para a necessidade de o estudo ser revisto, não só em termos de atualização de dados, mas também na sua apresentação. Na base desta conclusão estavam as seguintes questões que se transcrevem:

- a) *O relatório apresentado baseou-se no mapa de ruído do município de Castelo Branco;*
- b) *Este mapa resultou da adaptação do levantamento efetuado em 2004, aos novos indicadores L_{den} e L_n , por força da entrada em vigor do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de agosto;*
- c) *Tanto quanto é perceptível na leitura efetuada, não houve atualizações em relação às fontes geradoras de ruído, nem considerada a redistribuição de emissões de ruído em função das vias entretanto executadas;*
- d) *No capítulo 6 do relatório, são apresentadas diversas tabelas aparentemente sem correspondência cronológica. A leitura não permite identificar se as estimativas são fruto duma análise atual ou baseadas no mapa existente;*
- e) *O texto faz uma exposição pouco sintética, quiçá excessiva, da legislação e normas aplicáveis;*
- f) *O indicador L_{den} está incorretamente designado, quer nas peças desenhadas quer nas escritas, como período do entardecer. Este indicador (L_{den}) designa o período diurno, entardecer e noturno;*
- g) *A simbologia utilizada para a representação das zonas mistas e sensíveis não é suficientemente clara. Acresce o facto de que a classificação das zonas tem a ver com o que se projeta ou já existe, em termos de ocupação do solo, isto é, a localização e tipo de recetores sensíveis;*
- h) *A marcação/delimitação destas zonas tem de ser mais apurada. Tanto quanto as cartas permitem observar, existem recetores que coexistem simultaneamente nas duas zonas;*
- i) *Em relação às ações propostas, considera-se que estas deveriam ter sido constituídas como ações, para a execução deste relatório, e não postergadas para uma fase futura;*
- j) *Não se percebe o alcance desta ação "Atualização do levantamento das isófonas da cidade e consequente reelaboração dos mapas de ruído correspondentes aos indicadores globais L_e e L_n e extensão ao indicador global L_d .*



Na sequência da apreciação dos novos documentos relativos ao descritor ruído, verifica-se:

1. Basicamente reitera-se o parecer anteriormente emitido, uma vez que não foram esclarecidas as dúvidas então levantadas;
2. Mantêm-se os mesmos “lapsos” nas peças escritas e desenhadas;
3. O regulamento define o território intervencionado como zona sensível, abrindo exceções, perfeitamente delimitadas, para as zonas mistas, com base na criação de afastamentos em relação, sobretudo, às vias de comunicação;
4. Esta situação foi transposta para as peças desenhadas e em termos gráficos, a mancha que define a classificação acústica permite a existência de diversos recetores sensíveis onde coexistem as zonas sensíveis e mistas. O regulamento não prevê qualquer enquadramento para esta situação;
5. Não foi apresentado um Resumo Não Técnico para consulta pública;
6. Em relação às “Ações e Medidas Provisórias” no item “Caraterísticas dos Veículos” não é perceptível qual a intervenção do município “*atuação na interação pneu/pavimento*”. Aparentemente esta situação deveria ser considerada nas “Caraterísticas das vias de comunicação”.

5. Conformidade e compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial

Segundo o PDM de Castelo Branco em vigor - RCM n.º 66/94, de 11 de agosto, na versão da 8.ª alteração através da declaração n.º 22/2017, de 7 de abril - a área de intervenção da revisão do PGUCB extravasa a Área Urbana de Castelo Branco – área de intervenção do Plano Geral de Urbanização, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 73, de 28 de março de 1991, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31/12/1991, com uma alteração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12/12/2011.

Como para a área de intervenção desta proposta de revisão existem vários planos de pormenor em vigor que se prevê serem revogados, deverão ser identificadas as normas incompatíveis e a conformidade e, ou desconformidade da revisão do PGUCB com o PDM em vigor e confrontar as disposições dos Planos de Pormenor com as novas propostas de revisão de forma a aferir as respetivas incompatibilidades entre estes e a proposta de revisão.

Por seu lado, o artigo 31.º do PDM relativo a planos municipais de ordenamento do território, mantém eficaz o Plano Geral de Urbanização (PGU), pelo que após a aprovação da revisão do PGUCB terá o PDM de Castelo Branco ser alvo de uma alteração por adaptação, nos termos do art.º 121.º do RJIGT.

6. Conclusão

Face ao exposto o parecer da CCDRC contemple as seguintes conclusões:

a) Disposições legais e regulamentares

Genericamente a proposta do PGU está estruturada segundo as disposições constantes no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL n.º 80/2015, de 14/05,



12/05/20
S

e constam do processo todos os elementos relativos ao procedimento, designadamente a deliberação de elaboração, participação pública e publicação em Diário da República, publicitação (divulgação) nos meios de comunicação social e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Em matéria de conteúdos verifica-se estarem em falta os seguintes elementos necessários ao cumprimento de normas legais e regulamentares do RJIGT:

- **Artigo 100.º, N.º 2, al. e)** – por se considerar necessário apresentar, justificadamente, a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.
- **Artigo 100.º, N.º 3, al. c)** – por não ser clara a identificação dos compromissos urbanísticos.
- **Artigo 100.º, N.º 3, al. b)** **porque** a planta da situação existente do PU deve ser acompanhada por uma Planta que traduza a ocupação do solo à data da deliberação que determinou a elaboração do plano e deverá conter, para além das edificações e infraestruturas existentes, o uso do solo (se é uma área florestada, agrícola, de mato, industrial, etc.) o que não acontece no presente caso em que apenas está traduzido o zonamento.

Artigo 10.º, N.º 1 do RJRAN (DL n.º 199/2015, de 16/09) que refere: “*Não integram a RAN as terras ou solos que integrem o solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal*”, pelo que os espaços afetos ao domínio da RAN não podem ser classificados como solo urbano.

Artigo 25.º, N.º 1, al. f) do DR 15/2015 quanto à designação das subcategorias da categoria de solo urbano “espaços de equipamentos”.

Assim, face às questões de legalidade indicadas bem como à quantidade e complexidade de matéria a reformular, considera-se que a proposta de revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco **não reúne as condições necessárias para merecer a emissão de parecer favorável por parte desta CCDRC.**

Alerta-se, ainda, que tendo a área de intervenção da revisão do PGUCB sido objeto de alguns ajustamentos, incluindo espaços urbanizáveis, espaços industriais e áreas urbanas a recuperar, entre outros ajustes de pormenor, que não são abrangidos pelo PGUCB em vigor, deverá o limite do PGUCB identificado na Planta de Ordenamento do PDM ser alterado por adaptação, ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT.

B.2 | DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares /Direção de Serviços da Região Centro

O representante, Dr. Rigoberto Correia, transmitiu o **parecer de teor Favorável**, com recomendações, conforme anexo (**DOC.1 do Anexo**).

B.3 | DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia

A Entidade remeteu o respetivo **parecer, de teor Favorável**, conforme explicitado em anexo (**DOC.2 do Anexo**).



B.4 | DGT – Direção-Geral do Território

A Entidade não se fez representar na reunião, tendo remetido atempadamente o respetivo **parecer, de teor Favorável condicionado**, especificando que deverão ser corrigidos os itens 2.11 a 2.16, 2.18, 2.20 a 2.21 e 2.23, e transmitindo ainda diversos contributos, conforme explicitado em anexo (**DOC.3 do Anexo**).

B.5 | DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

O representante desta entidade, Eng.º António Godinho, transmitiu que os documentos disponibilizados pela Câmara Municipal não reuniam condições para apreciação, com base nos seguintes fundamentos:

- Falta de estabilização do zonamento, nomeadamente quanto à qualificação das áreas de RAN a excluir como solo rústico ou no interior do perímetro urbano;
- O Relatório da exclusão de áreas de RAN terá que ter mais informação de pormenor, nomeadamente sobre as áreas a excluir, com apresentação de quadro explicativo e de fundamentação, acompanhado de cartografia adequada.

Nestes termos, propôs a realização de uma reunião de concertação com a CM.

B.6 | DRCC – Direção Regional da Cultura do Centro

O representante, Dr. Carlos Banha, transmitiu o **parecer de teor Favorável condicionado**, conforme explicitado:

1. ENQUADRAMENTO

No âmbito do procedimento de revisão do Plano de Urbanização de Castelo Branco, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) convocou o técnico signatário, para a conferência procedimental, destinada à emissão de parecer final sobre o plano identificado em epígrafe, a realizar no dia 31/07/2020, pelas 10h30, a partir das instalações da CCDRC, sitas na Rua Bernardim Ribeiro, N.º 80, Coimbra, com a seguinte ordem do dia: 1. Apresentação dos representantes das Entidades; 2. Apreciação da proposta de revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco; 3. Leitura e aprovação da ata da reunião; 4. Encerramento da reunião.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente: 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as Bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural; Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro; Decreto-Lei nº 126-A/2011 de 29 de dezembro; Decreto-Lei nº 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural; Decreto -Lei nº 78/2019, de 5 de junho; Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, que aprova a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, alterada e republicada pela Portaria n.º 263/2019, de 26 de agosto, que aprova a nova estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural; Despacho n.º 11142/2012, DR, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto, que cria a estrutura flexível da DGPC, alterado pelo Despacho n.º 2952/2018, DR, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março; Despacho n.º 2952/2018, DR, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março; Despacho n.º 414/2020 de 13 de janeiro de 2020, DR 2.ª série; Decreto-Lei nº



21 Est.
29

114/2012 de 25 de maio que procede à reorganização das direções regionais de cultura; Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a Estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura; Portaria n.º 262/2019 de 26 de agosto, Procede à primeira alteração à Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto, que fixa a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura.

3. ANTECEDENTES

- Documento CS 1445188 - Convoca para a conferência procedimental, destinada à emissão do parecer final sobre o Plano de Urbanização de Castelo Branco - Revisão, a realizar a 31/07/2020 - 10:30.
- Documento CS 1445247: Convoca para reunião a realizar no dia 31/07/2020, pelas 10h30, a partir das instalações da CCDRC através de videoconferência (webex), referente ao Plano de Urbanização de Castelo Branco.

4. APRECIÇÃO

No âmbito do agendamento da reunião para a conferência procedimental, destinada à emissão do parecer final sobre o Plano de Urbanização de Castelo Branco – Revisão (PGUCB), a CCDRC disponibilizou a seguinte documentação do PGUCB para análise através da plataforma PCGT:

a) Peças desenhadas:

- Planta de Zonamento (1:5 000);
- Planta de condicionantes (1:5 000);
- Planta de enquadramento (1:25 000);
- Planta da situação existente (1:10 000);
- Planta de compromissos urbanísticos (1:10 000);
- Planta de delimitação da RAN (1:5 000).

b) Peças desenhadas incluídas no Estudo de ruído.

c) Peças escritas:

- Regulamento e Anexos I a V, que dele fazem parte integrante;
- Relatório
- Programa de execução
- Modelo de Redistribuição de Benefícios e Encargos;
- Plano de financiamento, com fundamentação da sua sustentabilidade económica e financeira;
- Estudo de Ruído;
- Relatório de ponderação das participações/sugestões recebidas, aquando do anúncio público de abertura do processo de revisão do PGUCB;
- Ficha de dados estatísticos;
- Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica (documento próprio que acompanha o Plano).

Nos termos do Artigo 3.º do Regulamento, o Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PGUCB) e constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- Regulamento e Anexos I a V, que dele fazem parte integrante;
- Planta de zonamento, a escala 1:5 000;
- Planta de condicionantes, a escala 1:5 000.

Acompanham PGUCB, os seguintes elementos:

- Relatório, seus Anexos A a D, que dele fazem parte integrante;
- Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica (RAAE);



- c) Programa de execução;
- d) Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;
- e) Plano de financiamento
- f) Planta de enquadramento a escala 1:25 000
- g) Planta da situação existente;
- h) Planta de compromissos urbanísticos;
- i) Planta de delimitação da Reserva agrícola nacional (RAN), a escala 1:5 000
- j) Mapas de ruído, a escala 1:10 000
- k) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- l) Ficha de dados estatísticos
- m) Relatório de ponderação da discussão pública.

4.1. Análise dos elementos fundamentais do PGUCB

4.1.1. Regulamento

O Regulamento inclui 118 artigos organizados em dez capítulos e cinco anexos (Anexo I - Bens imóveis ou sítios classificados; Anexo II - Património construído assinalado, não classificado: imóveis ou edificações; Anexo III - Património construído assinalado, não classificado: conjunto de imóveis; Anexo IV - Património construído assinalado, não classificado: portados e janelas quinhentistas; Anexo V - Património construído assinalado, não classificado: alpendradas.

Os bens imóveis ou sítios classificados são identificados no artigo 6.º (Capítulo II Servidões e restrições de utilidade pública).

No ponto 1 refere-se que *“no perímetro urbano do PGUCB, são aplicáveis os seguintes regimes de Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) ao uso do solo em vigor, relativos aos bens imóveis ou sítios classificados, devidamente assinalados na Planta de Condicionantes, e definidos globalmente ou por diploma legal específico como: a) Monumento nacional (MN). b) Imóvel de Interesse Público (IIP). c) Monumento de Interesse Público (MIP). d) Monumento de Interesse Municipal (MIM)”*.

No ponto 2 do artigo 6.º refere-se que a listagem dos bens imóveis na área do perímetro urbano do PGUCB consta do Anexo I do Regulamento.

O património arqueológico consta do Capítulo IX Património assinalado, não classificado do Regulamento, sendo identificado no artigo 111.º nos seguintes termos: *“O Património arqueológico assinalado, não classificado, identificado pela revisão do PGUCB, corresponde aos sítios, imóveis ou elementos locais – referenciados por SNS – e inventariados e catalogados pelos serviços centrais responsáveis pela preservação e valorização do património arqueológico nacional”*.

No artigo 112.º, relativo ao regime de salvaguarda do Património arqueológico, refere-se o seguinte: *“A estes elementos aplica-se a legislação vigente sobre o património arqueológico”*.

Os artigos do Regulamento referentes à identificação e regime de salvaguarda do Património arqueológico encontram-se pouco desenvolvidos, consistindo em normativo que não garante a adequada salvaguarda do Património arqueológico existente na área do Plano.

O artigo 111.º não identifica adequadamente o património arqueológico existente na área do Plano. De facto, no artigo referente à identificação do património arqueológico não são descritos os sítios arqueológicos, situação que não permite saber quantos e quais são os arqueossítios existentes na área do PGUCB.

Acresce que o Regulamento não é acompanhado de anexo com listagem do património arqueológico identificado na área abrangida pelo Plano, situação que carece de ser corrigida. Neste sentido, o articulado do Regulamento referente ao Património arqueológico carece de ser revisto e desenvolvido.



Handwritten signature in blue ink.

O capítulo IX do Regulamento inclui ainda normativo referente ao Património construído assinalado, não classificado (artigos 113.º e 114.º) e ao Património Natural (artigos 109.º e 110.º).

4.1.2. Planta de zonamento, a escala 1:5.000

Na Planta de Zonamento são assinalados os seguintes bens culturais: Bens imóveis ou sítios classificados; Património arqueológico assinalado, não classificado; Património construído assinalado, não classificado.

O Património arqueológico assinalado na Planta de Zonamento não é adequadamente identificado na cartografia, tendo em conta a ausência de indicação do Código Nacional de Sítio (CNS) associada à representação cartográfica dos sítios arqueológicos existente na área do Plano.

4.1.3. Planta de condicionantes, a escala 1:5.000

O património classificado existente na área abrangida pelo PGUCB está assinalado na Planta de Condicionantes e identificado na legenda com indicação do diploma de classificação, pelo que nada há a opor à sua aprovação.

4.2. Análise dos elementos que acompanham o Plano

4.2.1. Relatório

O Relatório da Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PGUCB) está estruturado nos seguintes capítulos:

- 00. Índice Geral;
- 01. Estratégias e Objetivos;
- 02. Enquadramento Territorial;
- 03. Caracterização Biofísica;
- 04. População;
- 05. Edificado, Património e Uso do Solo;
- 06. Equipamentos de utilização coletiva (EUC);
- 07. Ambiente Urbano;
- 08. Infraestruturas e Sistemas.

O Património Cultural da área PGUCB é descrito no capítulo 5.4. do Relatório, que apresenta a seguinte organização: 5.4.1. Património Natural; 5.4.2. Património Arqueológico; 5.4.3. Património Construído.

Relativamente ao Património Arqueológico são identificados oito sítios no QUADRO 5.4.2, três dos quais situados fora do perímetro urbano do PGUCB. No Relatório refere-se que todos os sítios arqueológicos que puderam ser identificados e localizados estão incluídos no respetivo artigo do Regulamento ("Património arqueológico assinalado, não classificado" (Sítio catalogado) e na Planta de zonamento do PGUCB.

O património classificado existente na área do PGUCB é descrito no capítulo do Património Construído, sendo identificados os seguintes bens imóveis classificados no Perímetro Urbano do PGUCB:

- Monumentos Nacionais (MN): Cruzeiro de Castelo Branco ou de São João (arquitetura religiosa/cruzeiro) – ID 70 389, Despacho de 16 de junho de 1910; Paço Episcopal de Castelo Branco, incluindo o Jardim Episcopal e o passadiço (arquitetura religiosa/Paço), pelo Decreto nº 15/2018, de 18 de maio; Sé de Castelo Branco, igreja de São Miguel, matriz de Castelo Branco (arquitetura religiosa/Igreja) - ID 73 972, Anúncio nº 219/2019, DR 2ª Série, nº 243, de 18 de dezembro.
- Imóveis de Interesse Público (IIP): Casa do Arco do Bispo ou Casa do Arco da Pelame (arquitetura civil/casa) - ID 72 199, Despacho 5/2002, de 19 de fevereiro; Chafariz de S. Marcos (arquitetura



civil/Chafariz) - ID 73 970, Despacho 95/78, de 12 de setembro; Antigo palácio dos viscondes de Portalegre (arquitetura civil/edifício) – ID 73 971, Despacho 95/78, de 12 de setembro.

- Monumento de Interesse Público (MIP): Edifício da Caixa Geral de Depósitos (arquitetura civil/edifício) – Portaria nº 630/2012, DR, 2ª Série, nº 211, de 31 de outubro.

- Monumentos de Interesse Municipal (MIM): Antigo Solar dos Viscondes de Oleiros (arquitetura civil/edifício) - ID 71 599, Lei nº 107/2001, DR, 1ª Série - A, nº 209 de 8 de setembro; Capela da Nª Srª da Piedade (arquitetura religiosa/capela) - ID 71 600, Lei nº 107/2001, DR, 1ª Série - A, nº 209 de 8 de setembro; Capela do Espírito Santo (arquitetura religiosa/capela) - ID 71 601, Lei nº 107/2001, DR, 1ª Série - A, nº 209 de 8 de setembro; Parte remanescente de palácio do século XVIII, Rua dos Cavaleiros (Arquitetura Civil/Palácio) – ID 71 639, Edital nº 75/2004, da CM de Castelo Branco, de 2 de abril de 2004; Convento e Igreja da Graça (Stº António dos Capuchos) Aviso nº 6771/2020, da CM de Castelo Branco, de 3 de abril e Proposta de classificação de 17 de novembro de 2017.

As zonas Gerais de Proteção dos Bens Imóveis Classificados no Perímetro Urbano do PGUCB são identificadas no quadro 5.4 3.- 01.

Neste capítulo é ainda apresentada uma vasta listagem de Outras Construções e Conjuntos Notáveis, Assinalados, de Interesse Municipal, Não Classificados, com cronologias desde a Idade Média até à ao século XX/XXI que evidencia a riqueza patrimonial da cidade de Castelo Branco. Finalmente são descritos conjuntos arquitetónicos significativos de valor de referência arquitetónica, de conjunto e qualificadores do espaço urbano.

4.2.2. Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica

O Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica apresenta a seguinte estrutura:

1. Introdução;
2. Objetivos e metodologia da AAE;
3. Âmbito de Análise;
4. Definição do Âmbito da AAE;
5. Análise e Avaliação Estratégica;
6. Programa de Gestão e Monitorização Ambiental;
7. Quadro de Governança para a Ação;
8. Considerações Finais.

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) consiste num instrumento de identificação, descrição e avaliação de eventuais efeitos significativos no ambiente, de natureza estratégica, cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação, no quadro de um desenvolvimento sustentável.

O relatório da AAE tem como objetivo fornecer informação fundamentada e objetiva, que permita a integração dos aspetos ambientais com os aspetos operacionais inerentes à organização territorial do município de Castelo Branco.

Pretende ainda constituir uma fonte de informação sobre as possibilidades e potencialidades de desenvolvimento do território local e concelhio, dos efeitos ambientais esperados, do cenário de evolução proposto e das medidas que devem ser implementadas para minimizar os efeitos ambientais indesejados.

Entre os fatores ambientais relevantes da proposta de revisão do PGUCB encontra-se o Património Cultural, sendo que o Património Histórico e Edificado é um dos Fatores Críticos (FCD) para a Decisão. Conquanto o património arqueológico não constitua FCD, consta da análise do FCD Património Histórico e Edificado.

Nas orientações de seguimento do FCD Património Histórico e Edificado propostas no relatório da AAE, que se considera globalmente corretas, conviria incluir uma medida de gestão ambiental relacionada com a realização de trabalhos arqueológicos de caráter preventivo na zona urbana histórica, nas zonas de proteção imóveis e sítios classificados e nas áreas dos sítios arqueológicos



1254
8

identificados no PGUCB. Esta medida, a ser incluída, permitiria aumentar o Indicador Medidas de salvaguarda e conservação do património identificado do Domínio Identidade Histórica do FCD Património Histórico e edificado, tal como recomendado no Quadro 37 – Plano de Controlo: Critérios de avaliação do FCD Património Histórico e Edificado.

4.2.3. Programa de execução e Plano de Financiamento

O Programa de execução descreve as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas no PUGCB.

No QUADRO 3.1. – 05 do Programa de execução é indicada a intenção da Câmara Municipal de proceder à Elaboração da Carta do património natural e cultural do concelho de Castelo Branco.

O cronograma e prioridade de execução dos Planos, Programas e Normativos indicados no Programa de execução, no qual se integra a elaboração da Carta do património natural e cultural do concelho de Castelo Branco, são indicados no QUADRO 05_05 do Plano de Financiamento, com um horizonte de execução até 2030.

4.2.4. Informo que os restantes elementos que acompanham o plano disponibilizados através da plataforma PCGT não foram analisados por não terem conteúdo relevante para a apreciação do PGUCB no âmbito do Património Cultural.

5. CONCLUSÃO

5.1. Analisada a documentação disponibilizada através do Portal PCGT no âmbito da convocatória para a conferência procedimental, destinada à emissão do parecer final sobre o Plano de Urbanização de Castelo Branco – Revisão, verifica-se o seguinte:

- Os artigos do Regulamento referentes à identificação e regime de salvaguarda do património arqueológico encontram-se pouco desenvolvidos, consistindo em normativo que não garante a adequada salvaguarda do Património arqueológico existente na área do Plano;
- O artigo 111.º não identifica adequadamente o Património arqueológico existente na área do Plano. De facto, no artigo referente à identificação do património arqueológico não são descritos os sítios arqueológicos, situação que não permite saber quantos e quais são os arqueossítios existentes na área do PGUCB. Acresce que o Regulamento não é acompanhado de anexo com listagem do património arqueológico identificado na área abrangida pelo Plano, situação que carece de ser corrigida;
- Neste sentido, o articulado do Regulamento referente ao Património arqueológico carece de ser revisto e desenvolvido.
- Os elementos do património arqueológico existentes na área abrangida pelo PGUCB, identificados no QUADRO 5.4.2 do Relatório, não constam do Regulamento;
- Propõe-se a inclusão de quadro com identificação dos sítios arqueológicos existentes na área do PGUCB (com referência aos respetivo CNS) em anexo ao Regulamento (Anexo VI);
- A indicação do acrónimo SNS no Artigo 111.º é errada e deve ser substituída por CNS (Código Nacional de Sítio);
- Os sítios arqueológicos não estão assinalados adequadamente na Planta de zonamento, devendo passar a ser identificados na planta com o respetivo CNS e descritos na legenda igualmente com indicação do CNS;
- Nos indicadores do FCD para o património conviria incluir conviria incluir uma medida de gestão ambiental relacionada com a realização de trabalhos arqueológicos de carácter preventivo na zona urbana histórica, nas zonas de proteção imóveis e sítios classificados e nas áreas dos sítios arqueológicos identificados no PGUCB.

5.2. Atendendo ao referido no ponto 5.1. da presente informação, propõe-se a introdução das seguintes alterações aos elementos constituintes do PGUCB:



- Identificação no Regulamento dos sítios arqueológicos existentes na área abrangida pelo PGUCB;
- Inclusão de quadro com identificação dos sítios arqueológicos existentes na área do PGUCB (com referência aos respetivo CNS) em anexo ao Regulamento (Anexo VI);
- Substituição do acrónimo SNS (artigo 111.º do Regulamento) por CNS (Código Nacional de Sítio);
- Inclusão no artigo 16.º Identificação das Zonas urbanas históricas (ZUH) da seguinte redação: *“As Zonas urbanas históricas são Espaços centrais, com limites físicos bem definidos, coincidentes com os do núcleo urbano antigo de Castelo Branco, onde deve ser privilegiada a proteção, conservação, recuperação e revitalização dos valores arqueológicos, históricos, arquitetónicos e urbanísticos”*;
- Inclusão no artigo 17º Regime da seguinte medida de salvaguarda do património arqueológico: *“Quaisquer obras que impliquem revolvimento do subsolo na área do Centro Histórico deverão ficar condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos (acompanhamento, sondagens ou escavação), após parecer da Câmara Municipal de Castelo Branco e da Direção Regional de Cultura do Centro e tendo por base a Carta de Zonamento onde estão representados os sítios arqueológicos”*;
- Alteração do artigo 112.º através da seguinte redação: *“1. Na área com vestígios arqueológicos, assinalada na Planta de Zonamento, qualquer tipo de obra que implique revolvimento do solo terá de ser previamente sujeito a sondagens ou escavações arqueológicas. 2. O resultado dessa intervenção arqueológica será objeto de parecer vinculativo da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC). 3. Esse parecer poderá obrigar à introdução de alterações ao projeto preposto para o local, de modo a ser possível preservar ou preservar e musealizar eventuais estruturas arqueológicas descobertas”*;
- Representação gráfica dos sítios arqueológicos na Planta de zonamento com indicação dos respetivos CNS e identificação na legenda, igualmente com indicação do CNS;
- Inclusão nos indicadores do FCD para o património de medida de gestão ambiental relacionada com a realização de trabalhos arqueológicos de carácter preventivo na zona urbana histórica, nas zonas de proteção imóveis e sítios classificados e nas áreas dos sítios arqueológicos identificados no PGUCB.

5.3. Face ao exposto, propõe a emissão de parecer **Favorável condicionado** à introdução das alterações enunciadas no ponto 5.2. da presente informação.

B.7 | IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação

O representante, Eng.º António Cerveira, transmitiu que a relativamente à proposta de plano, a entidade nada tem a opor, concordando com o conteúdo dos documentos.

B.8 | Infraestruturas de Portugal, SA

A representante desta entidade, Eng.ª Rosa Saraiva, transmitiu o **parecer, de teor Favorável condicionado** à correção/incorporação do teor do parecer, considerando ser necessário atender às condicionantes decorrentes do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) publicado em anexo à Lei 34/2015 de 27 de abril e do regime de proteção da Rede Ferroviária Nacional, definido pelo Decreto-Lei 276/2003, de 4 de novembro, bem como as considerações elencadas na apreciação, conforme documento anexo (**DOC.4 do Anexo**).



B.9 | ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

A Entidade não se fez representar na reunião, tendo remetido atempadamente o respetivo **parecer, de teor Favorável**, conforme explicitado em anexo (**DOC.5 do Anexo**).

B.10 | IMT – Instituto de Mobilidade e Transportes, IP

A Entidade não se fez representar na sessão, tendo, contudo, comunicado antecipadamente a impossibilidade de estar presente, e remetido o respetivo **parecer, de teor Favorável**, conforme explicitado em anexo (**DOC.6 do Anexo**).

B.11 | Turismo de Portugal, IP

A representante desta entidade, Arq.^a Vera Chapado, transmitiu o **parecer de teor Favorável condicionado** à retificação das questões mencionadas sobre o cumprimento de normas legais elencadas nas alíneas (b) e (c) i/ii/iv/v/vi do ponto III.2.1.2 do parecer – o qual é anexado à presente Ata (**DOC.7 do Anexo**).

Alerta-se, ainda, para a ponderação dos comentários relativos a opções técnicas efetuados nas alíneas (a), (c), (c)ii/iii/iv do ponto III.2.1.2, bem como para o referido no ponto 2.2 sobre a Planta de Zonamento.

B.12 | AdVT – Águas do Vale do Tejo, SA

A Entidade não se fez representar na reunião, tendo remetido atempadamente o respetivo **parecer, de teor Favorável condicionado**, alertando nomeadamente para questões inerentes ao Regulamento e às Plantas de Zonamento e de Condicionantes, conforme explicitado em anexo (**DOC.8 do Anexo**).

B.13 | EDP Distribuição

A Entidade emitiu **parecer Favorável** condicionado a que em futuras expansões a loteamentos sejam apresentados projetos de infraestruturas elétricas para análise e emissão de parecer. Informa, ainda, que eventuais modificações/desvios das infraestruturas elétricas AT/MT/BT serão comparticipadas de acordo com a legislação em vigor.

C _ CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Foram ouvidos os representantes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade da administração direta ou indireta do Estado, de acordo com o estabelecido no n.º2 do Art.º84.º do RJIGT, e conforme se identifica em Ata ou respetivos documentos/pareceres anexos.

As Entidades que apesar de regularmente convocadas não compareceram à reunião nem manifestaram a sua posição até à data da mesma, considera-se que, nos termos do n.º3 do



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Art.º84.º do RJIGT, nada têm a opor à proposta de plano. São elas as identificadas no ponto A. desta Ata (pg.3).

Verifica-se que algumas Entidades identificam nos seus pareceres discordância expressa e fundamentada da proposta de plano, nomeadamente com indicação de que a proposta não apresenta condições para emissão de parecer favorável, pelo que, **nos termos do n.º1 do Art.º87.º do RJIGT, poderá a Câmara Municipal promover, nos 20 dias subsequentes, a realização de reuniões de concertação** com aquelas Entidades, com vista à obtenção de uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas. É o caso da CCDRC e da DRAPC.

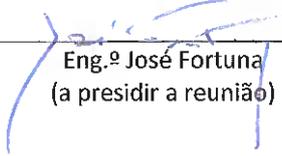
Desta reunião foi **elaborada Ata, aprovada** pelas Entidades participantes e assinada pelos representantes da CCDRC presentes, a qual será posteriormente disponibilizada na PCGT.

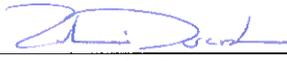
Anexam-se ainda a esta Ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres emitidos pelas entidades que, embora não tenham estado representadas na reunião, os remeteram antecipadamente – **Anexo.**

A presente Ata deve acompanhar a proposta de plano a apresentar a Discussão Pública (cf. n.º1 do Art.º89º do RJIGT) e a Aprovação pela Assembleia Municipal (cf. nº3 do Artº85º do RJIGT).

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas 13h30m.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro (CCDRC)
- em sessão presencial -


Eng.º José Fortuna
(a presidir a reunião)


Eng.ª Zulmira Duarte

ANEXO:

- DOC.1_ Parecer do DGEstE
- DOC.2_ Parecer do DGEG;
- DOC.3_ Parecer do DGT;
- DOC.4_ Parecer das Infraestruturas de Portugal;
- DOC.5_ Parecer do ICNF;
- DOC.6_ Parecer do IMT;
- DOC.7_ Parecer do Turismo de Portugal;
- DOC.8_ Parecer das AdVT.

JF/ZD

Exmo.(a) Senhor(a)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência:
16350/2020/DSRC-UAD

ASSUNTO: PCGT - 231 - Plano de Urbanização de Castelo Branco - Revisão - Convocatória para conferência procedimental

Atendendo ao solicitado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, relacionado com a emissão de parecer acerca da proposta de revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, e no que às questões de planeamento da rede escolar respeita, especificamente no que concerne ao ponto 3.8.4., intitulado *Ensino e formação profissional*, constante do Relatório de Avaliação sobre o Estado do Território da Cidade de Castelo Branco, informa-se do seguinte:

1. No concelho de Castelo Branco localizam-se 4 unidades orgânicas da rede pública do Ministério da Educação, a saber, o Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva, Castelo Branco, o Agrupamento de Escolas Amato Lusitano, Castelo Branco, o Agrupamento de Escolas José Sanches e São Vicente da Beira e o Agrupamento de Escolas Nuno Álvares, Castelo Branco.
2. As referidas unidades orgânicas integram diversos estabelecimentos de ensino, conforme referenciado na Portaria n.º 22/2020, de 28 de janeiro, que identifica as unidades orgânicas de ensino da rede pública do Ministério da Educação a funcionar no ano escolar de 2019/2020.

3. A oferta educativa/formativa dos referidos estabelecimentos de ensino é a plasmada no quadro em anexo. (documento Rede_Castelo_Branco_19_20.pdf)

Da análise dos documentos, nada temos a opor à proposta de Plano de Urbanização de Castelo Branco.

Assim, emite-se parecer favorável à proposta de Revisão do Plano nos termos e com as recomendações atrás referidas.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada Regional de Educação do Centro



Cristina Fernandes de Oliveira

DGEstE - Direção de Serviços da Região Centro

Oferta educativa e formativa das unidades orgânicas da rede pública do Ministério da Educação do concelho de Castelo Branco

Ano Letivo 2019/2020

Distrito	Concelho	Cód. Agrupamento	Unidade Orgânica/Estabelecimento de Ensino	Sede	Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	2.º Ciclo do Ensino Básico	3.º Ciclo do Ensino Básico	Ensino Secundário	Percurso Curriculares Alternativos (PCA)	Cursos de Educação e Formação (CEF)	Ensino Profissional	Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF)
Castelo Branco	Castelo Branco	160763	Agrupamento de Escolas José Sanches e S. Vicente da Beira		x	x	x	x	x			x	x
Castelo Branco	Castelo Branco		JI de Escalvos de Cima, Castelo Branco		x								
Castelo Branco	Castelo Branco		JI de Lardosa, Castelo Branco		x								
Castelo Branco	Castelo Branco		JI de Póvoa de Rio de Moinhos, Castelo Branco		x								
Castelo Branco	Castelo Branco		JI de Tinalhas, Castelo Branco		x								
Castelo Branco	Castelo Branco		JI de Lousa, Castelo Branco		x								
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de Alcains, Castelo Branco		x	x							
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de Tinalhas, Castelo Branco			x							
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de Escalvos de Cima, Castelo Branco				x						
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de Lardosa, Castelo Branco				x						
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de Póvoa de Rio de Moinhos, Castelo Branco				x						
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de São Vicente da Beira, Castelo Branco		x	x	x	x					
Castelo Branco	Castelo Branco		EBS de Alcains, Castelo Branco	x				x	x	x		x	x
Castelo Branco	Castelo Branco	161111	Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva, Castelo Branco		x	x	x	x					
Castelo Branco	Castelo Branco		JI de Quintas das Violetas, CB		x								
Castelo Branco	Castelo Branco		JI de Sarzedas, CB		x								
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de Salgueiro do Campo, CB		x	x							
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de Castelo, CB		x	x							
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de Mina, CB			x							
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de São Tiago, CB			x							
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de Sarzedas, CB			x							
Castelo Branco	Castelo Branco		EB Afonso de Paiva, CB	x		x	x	x					
Castelo Branco	Castelo Branco	161135	Agrupamento de Escolas Amato Lusitano, Castelo Branco		x	x	x	x	x		x	x	
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de Cebolais de Cima e Retaxo, Castelo Branco		x	x							
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de Valongo, Castelo Branco		x	x							
Castelo Branco	Castelo Branco		EB Quinta da Granja, Castelo Branco			x							
Castelo Branco	Castelo Branco		EB João Roiz de Castelo Branco, Castelo Branco			x	x	x					
Castelo Branco	Castelo Branco		ES Amato Lusitano, Castelo Branco	x					x	x		x	x
Castelo Branco	Castelo Branco	162024	Escolas Nuno Álvares, Castelo Branco		x	x	x	x	x	x		x	
Castelo Branco	Castelo Branco		JI de Boa Esperança, Castelo Branco		x								
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de Escalvos de Baixo, Castelo Branco		x	x							
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de Malpica do Tejo, Castelo Branco		x	x							
Castelo Branco	Castelo Branco		EB Nossa Senhora da Piedade, Castelo Branco			x							
Castelo Branco	Castelo Branco		EB de Boa Esperança, Castelo Branco			x							
Castelo Branco	Castelo Branco		EB Cidade de Castelo Branco		x	x	x	x					
Castelo Branco	Castelo Branco		EB Professor Doutor António Sena Faria de Vasconcelos, Castelo Branco			x	x	x		x			
Castelo Branco	Castelo Branco		ES Nuno Álvares, Castelo Branco	x					x	x		x	

Fonte: Sinaget (Sistema Nacional de Gestão de Turmas - Ensino Público 2019/2020 - Plataforma de Validação - DSRs)



Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3030-069 COIMBRA

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

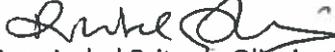
953 DPC/DSMP/2020

ASSUNTO: **Plano de Urbanização de Castelo Branco - Revisão –**

Na sequência da solicitação de parecer sobre os elementos iniciais e após análise dos elementos disponibilizados na plataforma Colaborativa de Gestão Territorial informa-se V.^ª Ex.^ª que, da análise dos mesmos se considera que os mesmos, contemplam elementos aos quais nada há a opor.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro


Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia

Exma. Senhora
Presidente da CCDR Centro
A/C Dr. José António Santos
Fortuna

R. Bernardim Ribeiro, 76
3000-069 Coimbra

Nossa refª/Our ref.:	Sua refª/Your ref.:
DSGCIG-DCart	Email de José António Santos Fortuna - CCDR Centro via PCGT APOIO
Of. Nº:	03-07-2020
S-DGT/2020/2890	
07-07-2020	

Assunto: Parecer da DGT – PCGT – 231 – Plano de Urbanização de Castelo Branco - Revisão

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada na Plataforma PCGT, informa-se que a DGT emitiu Parecer Favorável Condicionado.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho nº 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série, nº 109, em 06/06/2019



Mário Caetano

Anexo: - Parecer da DGT acima referido.

**PLANO DE URBANIZAÇÃO DE CASTELO
BRANCO - Revisão
PCGT - 231**

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas que constituem a proposta de Revisão do Plano de Urbanização de Castelo Branco.

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada na Plataforma, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de Abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

http://www.dgterritorio.pt/dados_abertos/geodesia

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

**PLANO DE URBANIZAÇÃO DE CASTELO
BRANCO - Revisão
PCGT - 231**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	N(1)

Restrições

➤ A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

➤ Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

➤ O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.

NA – Não se aplica; N(1) - Os vértices geodésicos existentes dentro do limite deste Plano de Urbanização não se encontram representados na Planta de Condicionantes

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

**PLANO DE URBANIZAÇÃO DE CASTELO
BRANCO - Revisão
PCGT - 231**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	<p>Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.2	<p>A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.</p>	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.3	<p>Os planos de pormenor só podem utilizar cartografia topográfica vetorial.</p>	DL 130/2019 Art.15º-A / 3	NA
2.4	<p>A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.</p>	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.5	<p>A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).</p>	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
2.6	<p>Os organismos e serviços públicos, bem como as entidades concessionárias de serviços públicos, só podem utilizar cartografia oficial ou, na ausência desta, cartografia homologada, desde que inscritas no Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG).</p>	DL 130/2019 Art. 3º / 6	S

**PLANO DE URBANIZAÇÃO DE CASTELO
BRANCO - Revisão
PCGT - 231**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.7	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.8	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> • Para PDM, melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria; • Para PU melhor ou igual a 2 metros em planimetria e altimetria; • Para PP melhor ou igual que 0,30 metros em planimetria e 0,40 metros em altimetria. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S
2.9	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, os seguintes prazos : <ul style="list-style-type: none"> • Planos Diretores — cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos; • Planos de Urbanização e de Pormenor — cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação inferior a três anos. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	S
2.10	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta. 	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
	Na legenda rótulo deve constar a seguinte informação:	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios	
2.11	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;		S(1)

**PLANO DE URBANIZAÇÃO DE CASTELO
BRANCO - Revisão
PCGT - 231**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal do OTU)	Conforme (S / N / NA)
2.12	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S(1)
2.13	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S(1)
2.14	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S(1)
2.15	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S(1)
2.16	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		S(1)
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		
2.17	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		NA
2.18	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		S(1)
2.19	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		NA
2.20	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		S(1)

**PLANO DE URBANIZAÇÃO DE CASTELO
BRANCO - Revisão
PCGT - 231**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.21	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		S(1)
2.22	Na legenda da simbologia constam todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta. Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	NE
2.23	As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano. Usualmente as escalas de representação adotadas são: <ul style="list-style-type: none"> • Plano diretor - escala 1:25 000 ou superior; • Plano de urbanização - escala 1:10 000 ou superior; • Plano de pormenor - escala 1:2 000 ou superior. 		S(1)

NA – Não se aplica; S(1) – Informação exigida consta apenas de uma das peças;

N(1) - Informação exigida não consta da outra peça

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o

**PLANO DE URBANIZAÇÃO DE CASTELO
BRANCO - Revisão
PCGT - 231**

organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S

NA – Não se aplica

**PLANO DE URBANIZAÇÃO DE CASTELO
BRANCO - Revisão
PCGT - 231**

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICO (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automático (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PP com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT)

http://ssaigt.dgterritorio.pt/Manual_SSAIGTutilizador.pdf

- [Área de Apoio do SSAIGT](#) (versão de 9 de fevereiro de 2017):

http://ssaigt.dgterritorio.pt/manuais_ssaigt/SSAIGT_Area_Apoio.pdf

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável condicionado, devendo ser corrigidos os itens 2.11 a 2.16, 2.18, 2.20 a 2.21 e 2.23.

ANEXO I

Conformação do conteúdo documental do PU com os requisitos e condições do SSAIGT
Validação prévia

Publicação do Plano de Urbanização	Obrigatoriedade de		Formato para publicação*	Formato para depósito**
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (n.º 1, art.º 3º do Regulamento do Plano, conforme SUBDIVISÃO III, art.º 100º RGIGT - DL n.º 80/2015)				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção material, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme SUBDIVISÃO III, alínea a, art.º 100º RGIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de zonamento (conforme SUBDIVISÃO III, alínea b, art.º 100º RGIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme SUBDIVISÃO III, alínea c, art.º 100º RGIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementam a submeter na plataforma do SSAIGT (n.º 2 e 3, art.º 3º do Regulamento)				
Peças escritas				
Todas as referidas neste ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas neste ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

- Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)



PARECER - Conferência Procedimental
31/07/2020

Plano Geral de Urbanização de Castelo
Branco - (PGUCB).

ELABORAÇÃO

DRP - Direção de Serviços da Rede e
Parcerias - GRGCB

DMS2767947-007 - 2020-07-30

Antecedente DMS2752101-008



ÍNDICE

	Pág.
1 <u>INTRODUÇÃO</u>	3
2 <u>ENQUADRAMENTO</u>	3
3 <u>ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS / REDE RODOVIÁRIA E INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS</u>	3
4 <u>REDE FERROVIÁRIA</u>	5
4.1 <u>CONDICIONANTES</u>	6
5 <u>SEGURANÇA RODOVIÁRIA</u>	6
6 <u>AMBIENTE SONORO</u>	7
7 <u>AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)</u>	8
8 <u>CONCLUSÃO</u>	8



1. INTRODUÇÃO

Conforme previsto no artigo 86.º do RJGT, para envio do parecer final, a emitir por parte da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A, na conferência procedimental a realizar em 31/07/2020 - 10:30, relativa à "Proposta do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PGUCB)" foram disponibilizados os elementos, com registo de entrada DMS_2752101-008, sobre os quais se elaborou o presente documento.

Da análise aos elementos apresentados, e no âmbito das infraestruturas, quer rodoviárias, quer ferroviárias, atento às suas especificidades e à respetiva legislação, que regula a atividade rodoferroviária, na área do presente plano, elencam-se as situações identificadas e com necessidade de correção, a ter em conta, pela CM de Castelo Branco, no documento final e referente ao referido PGUCB.

2. ENQUADRAMENTO

O Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PGUCB), tem interferência com a rede rodoviária e com a rede ferroviária, sendo que e apesar do parecer emitido por esta entidade, toda e qualquer intervenção/operação urbanística, que vier a ser desenvolvida, junto das mesmas, está sujeita a parecer/autorização/licenciamento, por parte desta entidade, pelo que desde já fica salvaguada a necessidade de ser cumprida essa formalidade, por parte do município e/ou dos respetivos promotores.

Salienta-se que os documentos da Proposta do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PGUCB) deverão atender às condicionantes decorrentes do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) e do regime de proteção da Rede Ferroviária Nacional, bem como as considerações elencadas no presente documento.

3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS / REDE RODOVIÁRIA E INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

Como análise prévia, refere-se que, nos documentos agora disponibilizados, a informação com referência à rede rodoviária, não se encontra correta de acordo com o PRN 2000 (IP, IC, ER, EN) e estradas nacionais desclassificadas (EN) sob jurisdição da IP, nem com o exposto no anterior parecer remetido em 2019-4-26, pelo que se entende conveniente, que se proceda desde logo à correta identificação das infraestruturas rodoviárias, na área de intervenção do PGUCB, de acordo com a sua nomenclatura, classificação e jurisdição, em conformidade com o citado na análise anterior, devendo os conteúdos de alguns capítulos ou subcapítulos, bem como as peças gráficas, dos elementos disponibilizados serem revistos/corrigidos e adaptados, de acordo com o exposto.



A alínea subalínea "ii) Rede rodoviária nacional (RRN):" da alínea g) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento deverá ser substituída por "ii) Rede rodoviária-Estradas Nacionais Desclassificadas", uma vez que a EN3 ainda sob jurisdição da IP não faz parte da Rede rodoviária nacional (RRN), nem da Rede rodoviária municipal, mas sim da categoria das Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP; devendo também a menção "EN-3" ser substituída por "EN3", de acordo com o exposto no anterior parecer. Esclarece-se que na área de intervenção deste PU não existe nenhuma Estrada da Rede Rodoviária Nacional (Itinerários Principais-IP, Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN), de acordo com o PRN nem com o exposto na avaliação anterior da IP, com a colaboração desta UO, pelo que deverão ser feitas as correções necessárias.

Igualmente, a alínea "a) Rede rodoviária nacional (RRN);" do ponto 1 do artigo 66º deverá ser substituída por "a) Rede rodoviária-Estradas Nacionais Desclassificadas (EN3)", uma vez que esta ainda sob jurisdição da IP não faz parte da Rede rodoviária nacional (RRN), mas sim da categoria das Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP.

A menção "Rede rodoviária nacional (RRN)" que antecede o artigo 68º deverá ser substituída por "Rede rodoviária-Estradas Nacionais Desclassificadas" ou apenas "Rede rodoviária ". O conteúdo do artigo 68º deverá ser revisto/corrigido e adaptado, de acordo com o exposto na anterior ou na presente análise.

No n.º 1 do artigo 69º, onde é mencionado "EN-3" deverá dizer-se "EN3" e onde é citado "50 m" deverá referir-se "20 m", uma vez que as zonas de servidão *non aedificandi* das Estradas Nacionais Desclassificadas têm os limites de 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada, de acordo com a alínea d) do n.º 8 do artigo 32.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Em sede de Regulamento deverá ficar consagrado que "qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede viária sob jurisdição da IP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da Infraestruturas de Portugal, IP, SA, na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração".

As considerações atrás mencionadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

Quanto à proposta de hierarquização da rede rodoviária no Plano, a mesma não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram as estradas da rede rodoviária, bem como a sua jurisdição, pelo que a Planta de Zonamento deverá complementar a identificação dos diferentes níveis hierárquicos.



De salientar que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na **Planta de Zonamento** não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede rodoviária da jurisdição da IP, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, a qualificação de "espaços residenciais", "espaços de atividades económicas" e "espaços destinados a equipamentos", na proximidade dessas estradas.

Da análise da **Planta de Zonamento**, verifica-se que na legenda a referência a rede rodoviária não se encontra de acordo com o PRN 2000 e estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP, nem com o exposto na anterior análise e nem na presente, pelo que o mencionado "*Rede rodoviária nacional (RRN/PRN 2000)*" *deverá ser corrigido para "Rede rodoviária - Estradas Nacionais Desclassificadas"*, como anteriormente referido.

Conforme a situação anterior, verifica-se, igualmente, que a **Planta de Condicionantes** que deverá ser objeto de correção. Nesta Planta deverá ser eliminada as referências aos D.L n.º 13/71 e 13/94, que foram revogados pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, que deverá ser acrescentado.

Identicamente, na legenda da **Planta de Traçados de Redes de Circulações** e relativamente aos Espaços Canais, a menção "*Rede rodoviária nacional (RRN/PRN 2000)*" deverá ser substituída por "*Rede rodoviária – Estradas Nacionais Desclassificadas*", uma vez que a EN3 no PGUCB não faz parte da Rede rodoviária nacional, dado tratar-se uma Estrada Nacional Desclassificada ainda sob jurisdição da IP e não incluída no PRN 2000.

Também, na legenda da **Planta de Enquadramento** e relativamente a Rede Viária, deverá ser acrescentado uma linha com a designação "*Estradas Nacionais Desclassificadas*", acima da linha da EN3 de modo a distinguir da Rede Rodoviária Nacional, uma vez que a EN3 no PGUCB não faz parte da Rede rodoviária nacional, como referido anteriormente.

O subcapítulo "*8.3 Rede Viária*" do **Relatório** deverá ser revisto/corrigido, de acordo com o referido nas considerações atrás mencionadas, uma vez que a EN3 é uma Estrada Nacional desclassificada sob jurisdição da IP e não faz parte das Estradas da Rede rodoviária nacional (ERRN) ou (RRN) nem do Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000).

As alterações atrás referidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

Em alguns documentos apresentados são identificadas áreas de intervenção, bem como são propostas novas vias viárias.

Salvaguarda-se desde já, relativamente às intervenções previstas na presente Proposta do PGUCB (alheias a esta empresa) e que impliquem alterações na rede viária existente (ou prevista) da jurisdição da IP, previamente ao desenvolvimento de qualquer ação/projeto a elaborar ou já elaborados, tem de ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.



Salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego, que cumpra as normas em vigor na IP, SA e que permita avaliar o impacto das novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PGUCB, na rede rodoviária da jurisdição da IP, SA. Este Estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que possível, **não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional**, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes.

Refere-se ainda que, **eventuais alterações na rede viária da jurisdição da IP carecem, igualmente, da aprovação desta empresa e a introdução de novos polos geradores de tráfego** deverá obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.

4. REDE FERROVIÁRIA

No âmbito da SS-EMR considera-se que devem ser preservados os acessos às áreas associadas à infraestrutura ferroviária – canal ferroviário/instalações, por forma a não comprometer os procedimentos de socorro em situação de emergência.

O Regulamento da Revisão do PGU de Castelo Branco considera no Artigo 77º as áreas de proteção à infraestrutura ferroviária - Linha da Beira Baixa - nos requisitos definidos para o domínio público ferroviário e zonas de servidão non aedificandi, condicionando qualquer intervenção em zona confinante devendo obedecer ao **cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.**

Assim, **qualquer intervenção/ operação urbanística, na proximidade do canal ferroviário, está sujeita a parecer prévio da IP, com vista à implementação das respetivas medidas de segurança.**

4.1 - CONDICIONANTES

A - A rede ferroviária existente na área de intervenção do Plano de Urbanização está identificada na Planta de Condicionantes e na Planta de Zonamento.

B - No que respeita a Servidões e Restrições de Utilidade Pública a rede ferroviária atualmente está sujeita ao **regime de proteção definido pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro.**

C - As áreas de proteção da ferrovia dependem do limite do **Domínio Público Ferroviário - DPF** e das zonas non aedificandi previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado DL que variam em função do tipo de construções e da atividade, sendo por isso de complexa representação. Assim, sugere-se que a legenda relativa à rede ferroviária contemple a seguinte referência: **“para identificação das Zonas de Proteção consultar a legislação vigente”** remetendo para as peças escritas uma menção em como se trata de uma zona *non aedificandi* variável conforme descrito no DL 276/2003;

D - No Regulamento do PU sugere-se a existência de um artigo onde seja referido, que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, **está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.**



5. SEGURANÇA RODOVIÁRIA

5.1- REDE RODOVIÁRIA NACIONAL

Na área abrangida pelo Plano de Urbanização de Castelo Branco, das infraestruturas rodoviárias, apenas a EN3 entre o Km 207+140 e o Km 210+000 se encontram nesta área.

Trata-se de um troço com características de via rápida, que serve como alternativa à A23, por isso regista um TMDA elevado de 9649, com 39.3 de tráfego pesado.

Foi aprovada e está em fase de implementação uma rotunda ao Km 209+850, que permite a ligação entre a "cidade" e a zona industrial, por forma a melhorar as condições de mobilidade, entre as duas partes da cidade, referindo-se contudo a necessidade de manter proibido o trânsito a tratores, bicicletas e peões, precisamente para preservar as características existentes de via rápida, situação que tem de ser acautelada na sinalização a colocar na futura rotunda.

No entanto no Plano de Urbanização, está representada um outra rotunda, cerca do Km 208+170, entendendo-se que poderá ser um lapso, e não o sendo **questiona-se desde já a sua utilidade, tendo em conta a existência de um nó desnivelado a cerca de 500 metros, o que permite um acesso mais seguro à EN3.**

5.2 - REDE FERROVIÁRIA NACIONAL

Da análise à Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo, verifica-se que há menção a várias passagens desniveladas à Linha da Beira Baixa.

No entanto, nada é mencionado sobre a supressão das PN – passagens de nível, que abrangem esta zona, bem como as medidas a adotar e que impeçam a invasão do canal ferroviário (trespassing).

Assim, consideramos que o Plano deve detalhar nesta revisão os desnivelamentos que possibilitam supressões de PN - passagens de nível e ainda as medidas que permitiram assegurar que não há ocupação e/ou atravessamento do canal ferroviário, bem como ainda deve contemplar o viaduto que se encontra previsto no âmbito da "Requalificação Urbana da área envolvente à antiga Metalúrgica de Castelo Branco".

6. AMBIENTE SONORO

6.1 - DOMÍNIO RODOVIÁRIO

Em termos de ambiente sonoro rodoviário, há a referir que, embora a delimitação de zonas sensíveis e mistas dentro do município seja da responsabilidade exclusiva da respetiva Câmara Municipal, deve ser tido em conta que a classificação de zona sensível a partir de uma distância de 40m das estradas da rede rodoviária nacional, tal como indicado no artigo 11º - Delimitação de Zonas Mistas e Sensíveis do Regulamento, poderá conduzir a situações em que não é possível cumprir a legislação usando as medidas de minimização de ruído atualmente disponíveis.



6.2 - DOMÍNIO FERROVIÁRIO

No que respeita ao domínio ferroviário, considerando o teor da alínea b) do número 2 do artigo 11.º - Delimitação de zonas mistas e sensíveis, da proposta de Regulamento, que classifica como zona mista uma faixa com 50 m para cada lado do eixo da Linha da Beira Baixa, de forma geral, encontra-se salvaguardado o interesse da IP no que ao ruído ferroviário diz respeito. Também o número 3 dispõe no sentido de prevenir o potencial incómodo em locais mais ruidosos. Contudo, importaria assegurar, em sede desta proposta de Regulamento, o cumprimento do número 6 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído, publicado através do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro

7. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

No âmbito do procedimento de AAE, no que respeita à representação da IP, SA, importa referir que o entendimento desta empresa tem sido o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no sector rodoviário, e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

No entanto, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, a IP, SA, após análise dos elementos apresentados, considera que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

No que respeita ao **Quadro de Referência Estratégica (QRE)**, no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, verifica-se que foi contemplado o **PLANO RODVIÁRIO NACIONAL (PRN2000)** como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, opção que merece a nossa concordância, atento o fato de se estar perante um plano sectorial, possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano.

Considerando o PRN2000 como um instrumento indispensável para a análise de uma gestão mais sustentável e eficaz do território e das infraestruturas de mobilidade regional, evidenciando-se o papel da rede viária no planeamento e organização do território bem como o seu contributo na promoção do desenvolvimento e coesão social.

Apreciação fundamentada na relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta, quer ao nível das Questões Estratégicas, quer ao nível dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD).

11C.



8. CONCLUSÃO

Face ao exposto e de acordo com a análise da informação disponibilizada e relativa à "Proposta do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PGUCB)" emite-se **Parecer Favorável Condicionado**, à correção/incorporação do teor do presente parecer, considerando ser necessário atender às condicionantes decorrentes do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) publicado e anexo à Lei 34/2015 de 27 de abril e do regime de proteção da Rede Ferroviária Nacional, definido pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, bem como as considerações elencadas no presente documento.

Em complemento salvaguarda-se, ainda, caso haja lugar a **intervenções/alterações** que interfiram com a rede rodoferroviária na jurisdição desta empresa, as mesmas deverão ser **objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação**, devendo os respetivos **projetos** cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor e, ser **préviamente** submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, S.A. enquanto concessionária geral da rede rodoviária e ferroviária, na área abrangida pelo presente Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PGUCB).

Acresce o facto de que a sua materialização carece igualmente de **autorização/licenciamento**, desta empresa.

Anexo: Parecer emitido 2019/04/26

A Gestora Regional

Rosa de Jesus Tomé Saraiva

(Ao abrigo da subdelegação de competências, conferida pela Decisão DRP 1/2019)

PARECER

Plano Geral de Urbanização de
Castelo Branco

ELABORAÇÃO

DRP - Direção de Serviços da Rede e
Parcerias - GRGCB

2019-04-26



ÍNDICE

	Pág.
1 <u>INTRODUÇÃO</u>	3.
2 <u>ENQUADRAMENTO</u>	3
3 <u>ANÁLISE DA PROPOSTA</u>	8.
3.1 <u>ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PLANO</u>	8.
3.2 <u>ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO</u>	11.
4 <u>AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (RELATÓRIO AMBIENTAL)</u>	11
5 <u>AMBIENTE SONORO</u>	12
6 <u>Conclusão</u>	13.



1 Introdução

A Câmara Municipal de Castelo Branco, encontra-se em processo de elaboração do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, referente à sede urbana municipal, pelo que e de acordo com previsto no artigo 86º do RJIGT, vem o Município solicitar emissão de parecer sobre a proposta de PGU de Castelo Branco.

2 Enquadramento

Considerando as infraestruturas rodoferroviárias sob responsabilidade da I.P., esclarece-se que a área abrangida pelo Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, é servida por rede rodoviária e ferroviária.

2.1 Considerações Gerais

Neste contexto, importa salientar que as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN), na Proposta de Plano, deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as "Estradas Regionais", as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao Decreto-Lei.

Para além das estradas acima referidas, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "Estradas Nacionais Desclassificadas", as quais se manterão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal.



Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da I.P., S.A. e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deve ser explícita nos elementos constantes do presente plano.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril de 2015, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015.

Assim, a elaboração deste Plano de Urbanização deverá respeitar as novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária, sendo de salientar que o novo EERRN (artigo 43º) atribui à IP, enquanto Administração Rodoviária, poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária, isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito (cf. definição no artigo 3º, vv)).

Relativamente à rede ferroviária, salienta-se que devem ser tidos em conta os seguintes diplomas legais que regulam esta rede, nomeadamente o regime de proteção da rede ferroviária, definido pelo Decreto-Lei n.º 276/2003 de 4 de Novembro, que aprova o domínio público ferroviário e o Decreto-Lei n.º 568/1999, de 23 de Dezembro, que aprova o regulamento de passagens de nível.

2.1.1 Rede Rodoviária e Infraestruturas Ferroviárias

A área de plano agora indicada (figura1) é representativa do Plano de Urbanização de Castelo Branco e o núcleo urbano no qual se inclui, sendo o mesmo localizado no concelho e distrito de Castelo Branco.

O município é servido, como referido em ponto anterior, tanto por Rede Rodoviária,



conforme discriminada no ponto seguinte e na figura 1, como por Rede Ferroviária, constante na mesma figura.

Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000) e Rede Rodoviária sob jurisdição da I.P.

Identifica-se a rede na área do plano:

❖ Estradas desclassificadas sob jurisdição da IP

- **EN3**, Estrada Nacional desclassificada (km 205+218 a km 211+644), entre o limite poente do núcleo urbano de Castelo Branco, na adjacência da área de localização empresarial de Castelo Branco e o limite norte do mesmo núcleo, na passagem inferior à EN112;
- **EN112**, Estrada Nacional desclassificada (km 91+998), no limite norte da cidade de Castelo Branco, sendo que a estrada em questão, ainda sob jurisdição da IP, termina no início da área de plano.

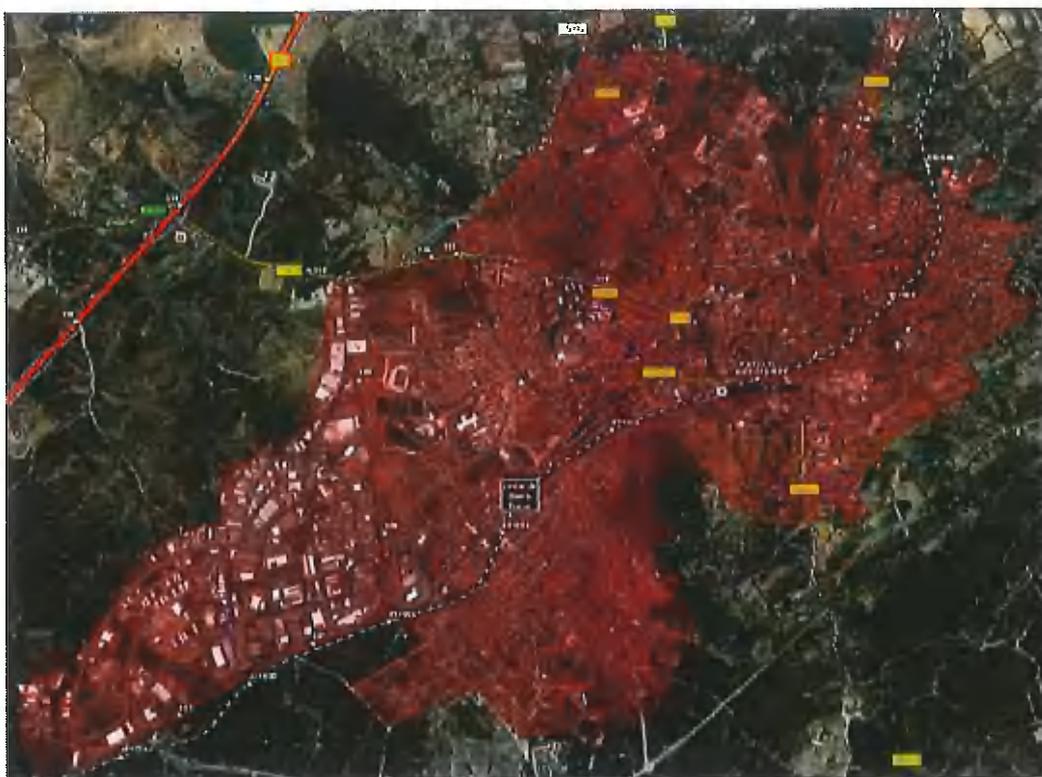


Figura 1 - Rede Rodoviária no núcleo na área sujeita ao Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco



As zonas de servidão *non aedificandi* e de visibilidade, aplicáveis às tipologias rodoviárias atrás mencionadas, estão definidas nos artigos 32.º e 33.º, respetivamente, da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril.

Para além destas servidões legais, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 42º do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), as obras e atividades que decorram na zona de respeito à estrada, nos termos em que se encontra definida no artigo 43º, estando sujeitas a parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, nas condições requeridas pelo mesmo.

Considera-se que a hierarquia atrás descrita deverá estar refletida nos documentos do plano, nomeadamente na Planta de Condicionante, da Rede Viária, de Zonamento, bem como em toda a parte escrita que lhe fizer referência, seja regulamento, AAE ou RFC.

Ainda se reforça que todas as restantes vias presentes na área sujeita a plano e não classificadas em sede de PRN2000, pertencem ao património viário municipal e não fazem parte das classificações deste mesmo normativo.

Do ponto de vista da salvaguarda da rede rodoviária da responsabilidade desta empresa, o EERRN, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, regula a proteção das estradas nacionais e regionais constantes do Plano Rodoviário Nacional (2000) e respetivas faixas envolventes, fixando, também, as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, bem como das estradas nacionais desclassificadas, isto é, não classificadas no PRN, mas ainda sob jurisdição da IP, e das ligações à rede rodoviária nacional, em exploração à data da entrada em vigor do novo Estatuto. O plano deverá respeitar este normativo.

Intervenções e projetos Rede Rodoviária

Não se identificam, na área do plano e de acordo com o Plano de Proximidade/Médio Prazo 2019-2023 (PP19/23), quaisquer intervenções programadas/em curso na rede



rodoviária sob jurisdição desta empresa. Do mesmo modo, não se verificam projetos de futura construção rodoviária na área do plano.

Rede Ferroviária

Identifica-se, na área do plano, uma linha da Rede Ferroviária Nacional (RFN), referente à Linha da Beira Baixa.

Intervenções e projetos na Rede Ferroviária

Está programada, na área do plano de urbanização de Castelo Branco, uma intervenção na linha da Beira Baixa (figura 2), com o objetivo de redução da sinistralidade, levando a cabo intervenções de mudança de pavimentação de borracha, em casos de atravessamento de linha por peões ou veículos e a correta vedação do domínio público ferroviário, de forma a evitar o *trespassing*.



Figura 2 – Intervenções e projetos programados na área do Plano de Urbanização



3 Análise da Proposta

3.1 Elementos Constituintes do Plano

Análise dos Elementos Apresentados

Como nota prévia, refere-se que a espacialização das propostas do plano, não devem comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede viária sob jurisdição da I.P., nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído, desaconselhando-se veemente a proposição de áreas residenciais ou equipamentos de utilização coletiva em faixas adjacentes às estradas da RRN.

Deve igualmente ter-se em consideração, de que as propostas de qualificação funcional do solo urbano devem assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções previamente existentes, atendendo que as propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego, bem como a segurança da circulação.

Relatório de Fatores Críticos e Avaliação Ambiental Estratégica

Não obstante à elaboração e representação correta dos fatores relativos às acessibilidades, considera-se de suma importância a referência de todas as estradas e linhas ferroviárias, sob a jurisdição da I.P., sob a forma da sua nomenclatura e hierarquia, assim como o é apresentado no ponto 3 deste parecer. Fazer, do mesmo modo, uma referência ao PRN 2000 na **bibliografia**, tendo em conta que o mesmo é mencionado ao longo do documento.

Na **página 63** é feita uma referência à possibilidade de expansão e dinamização da ALECB (Área de Localização Empresarial de Castelo Branco). Verificando-se que o tráfego gerado flui, de forma natural para a via sob jurisdição da I.P., a EN3, ressalva-se novamente que as propostas de qualificação funcional do solo urbano devem assegurar-se de que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional, ou estradas regionais ou desclassificadas, seja sustentada na



captação e ligação aos nós e intersecções previamente estabelecidos de forma a não condicionar o tráfego já existente.

No caso de expansão do ALECB e tendo em conta o já relevante TMDA (tráfego médio diário anual) de 7716 veículos, ressalva-se desde já, que deve ser efetuado um estudo de tráfego anexo à proposta de expansão, tendo novamente em conta que o tráfego flui quase que exclusivamente para a já mencionada EN3.

Regulamento

No **artigo 11º** são consideradas todas as estradas denominadas como EN, como fazendo parte da Rede Rodoviária Nacional (RRN). Não obstante se verifica que apenas a EN3 e a EN112 (ainda que não mencionada no documento, mas devendo ser) fazem parte do diploma que define esta mesma rede, tendo em conta que são EN desclassificadas mas sob a jurisdição e gestão da I.P., não fazendo, portanto, parte da RRN.

As restantes vias são municipalizadas e, por conseguinte, parte do património viário municipal.

No **artigo 56º** é feita, novamente, uma incorreta referência às vias constituintes da RRN, que deverá ser corrigida.

O **artigo 58º** faz referência aos componentes do Domínio Público Ferroviário. No entanto, o edifício da estação não é mencionado, ainda que os espaços de apoio à atividade o sejam.

A **alínea 3 do artigo 59º**, relativo à Rede rodoviária Nacional inclui, neste lote, as vias municipais e respetivos nós, ainda que não exclusivamente viários e o estacionamento público.

Considera-se que a informação deveria estar separada e em artigos distintos, tendo em conta que as vias mencionadas, contrariamente às Estradas Nacionais (classificadas no PRN), Regionais (constantes do anexo V do mesmo) e Desclassificadas (ainda que não incluídas no PRN, continuam na jurisdição da IP e a cumprir os normativos do diploma mencionado) ainda não entregues aos municípios, não pertencem ao



mencionado lote.

Por sua vez, o **artigo 60º** subdivide a RRN (constante no PRN 2000) em rede principal e regional, não existindo tais denominações no mesmo diploma. Desta forma permanecerá, no entender da I.P. a **alínea a)**, esclarecendo-se que a rede principal deveria constar como estrada nacional desclassificada. Do mesmo modo se constata a inexistência de uma rede regional, tendo em conta que a nomenclatura é inexistente e sabendo que as estradas consideradas são, *de facto*, estradas municipalizadas.

Planta de Condicionantes

Rede viária

A rede viária deverá estar representada de acordo com a hierarquia do PRN2000, sendo portanto representadas as Estradas Nacionais desclassificadas e as Estradas Municipalizadas.

Rede Ferroviária

- A rede ferroviária existente na área de intervenção do Plano de Urbanização está identificada na Planta de Condicionantes e na Planta de Zonamento.
- No que respeita a Servidões e Restrições de Utilidade Pública a rede ferroviária atualmente está sujeita ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de Novembro.
- As áreas de proteção da ferrovia dependem do limite do Domínio Público Ferroviário e das zonas non aedificandi previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado DL que variam em função do tipo de construções e da atividade, sendo por isso de complexa representação. Assim, sugere-se que a legenda relativa à rede ferroviária contemple a seguinte referência: “para identificação das Zonas de Proteção consultar a legislação vigente” remetendo para as peças escritas uma menção em como se trata de uma zona *non aedificandi* variável conforme descrito no DL 276/2003.
- No Regulamento do PU sugere-se a existência de um artigo onde seja

AIC



referido, que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.

3.2 Elementos que acompanham o Plano

Capítulo 08 - Relatório proposta prévia - Infraestruturas e Sistemas

Analisados os elementos disponibilizados, verifica-se que PUCB desenvolve-se ao longo da Linha da Beira Baixa, entre aproximadamente os km 88+600 e o 95+780. No capítulo 8.9 dedicado à Rede Ferroviária, **não são mencionadas as 2 PN existentes**, localizadas ao km 93+504 (automatizada) e ao km 94+778 (Pedonal) da Linha da Beira Baixa. Ainda no mesmo capítulo, são mencionadas várias obras de desnivelamento, das quais a PS ao km 93+599 e Plp ao km 94+979, que servirão para a supressão das referidas PN. **Consideramos que o PUCB, deve mencionar as PN e os respectivos desnivelamentos como soluções de supressão.**

4 Avaliação Ambiental Estratégica (Relatório Ambiental)

No âmbito do procedimento de AAE, no que respeita à representação da IP, SA, importa referir que o entendimento desta empresa tem sido o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no sector rodoferroviário, e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

No entanto, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, a IP, SA, após análise dos elementos apresentados, considera que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

11



No que respeita ao Quadro de Referência Estratégica (QRE), no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, verifica-se que foi contemplado o Plano Rodoviário Nacional (PRN2000) como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, opção que merece a nossa concordância, atento o fato de se estar perante um plano sectorial, possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano.

Considerando o PRN2000 como um instrumento indispensável para a análise de uma gestão mais sustentável e eficaz do território e das infraestruturas de mobilidade regional, evidenciando-se o papel da rede viária no planeamento e organização do território bem como o seu contributo na promoção do desenvolvimento e coesão social.

Apreciação fundamentada na relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta, quer ao nível das Questões Estratégicas, quer ao nível dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD).

5. Ambiente sonoro

Domínio Rodoviário

Em termos de ambiente sonoro rodoviário, há a referir que, embora a delimitação de zonas sensíveis e mistas dentro do município seja da responsabilidade exclusiva da respetiva Câmara Municipal, deve ser tido em conta que a classificação de zona sensível a partir de uma distância de 40m das estradas da rede rodoviária nacional, tal como indicado no artigo 11º - Delimitação de Zonas Mistas e Sensíveis do Regulamento, poderá conduzir a situações em que não é possível cumprir a legislação usando as medidas de minimização de ruído atualmente disponíveis.

Domínio Ferroviário

No que respeita ao domínio ferroviário, considerando o teor da alínea b) do número 2 do artigo 11.º - Delimitação de zonas mistas e sensíveis, da proposta de Regulamento, que classifica como zona mista uma faixa com 50 m para cada lado do eixo da Linha da



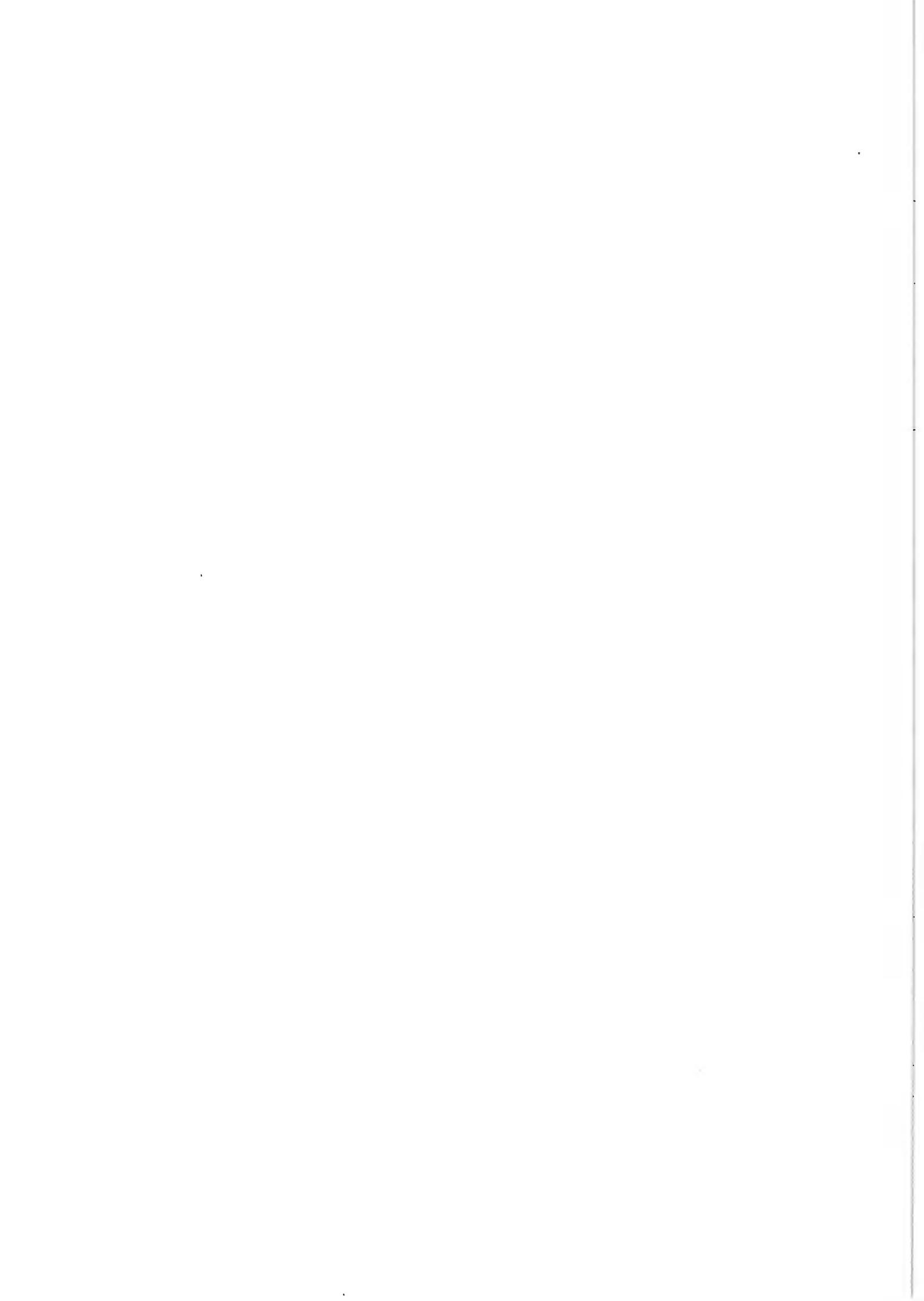
Beira Baixa e também o número 3 dispõe no sentido de prevenir o potencial incómodo em locais mais ruidosos.

Contudo, importa que fique assegurado em sede da **proposta de Regulamento**, que vier a ser elaborado, o cumprimento do número 6 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído, publicado através do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

6. Conclusão

Face ao exposto no presente parecer, quanto à proposta do plano Plano de Urbanização em análise, emite-se **parecer favorável CONDICIONADO**, à correção dos **documentos** apresentados, os quais deverão contemplar, as observações e recomendações elencadas no presente parecer.

11/12



EXMOS. SENHORES

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO

RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80

3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA

PCGT – ID 231

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

31480/2020/DRCNF-C/DRCNB/DOT

29-07-2020

ASSUNTO PCGT – ID 231

PLANO DE URBANIZAÇÃO DE CASTELO BRANCO - REVISÃO

Na sequência do pedido de parecer sobre a proposta de revisão do Plano de Urbanização de Castelo Branco, e tendo em atenção que a mesma:

- a) não coincide com o Parque Natural do Tejo Internacional; nem com a PTZPE0042 – Zona de Proteção Especial do Tejo Internacional, Erges e Ponsul; nem com áreas submetidas ao Regime Florestal; nem com as zonas de proteção de 50 m de arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação;
- b) não deverá concorrer para a afetação significativa dos valores naturais responsáveis pela classificação do Parque Natural do Tejo Internacional e da PTZPE0042 – Zona de Proteção Especial do Tejo Internacional, Erges e Ponsul;

o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. informa que nada tem a opor à proposta de revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento Regional da Conservação da Natureza e Biodiversidade do Centro



Anabela Ramos Simões

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
A/C: Presidente da Comissão Consultiva
da Revisão do Plano de Urbanização de Castelo
Branco
Arqº. José António Santos Fortuna
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

S/ Referência

PCGT-231 PU Castelo Branco
Pedido de Parecer

S/ Comunicação

Email:
03/07/2020

N/ Referência

Of.: 445/2020/DSEAP
046200157474918
Proc. N.º 09.03.64.DSEAP

Data

16-07-2020

Assunto: PCGT – 231 – Plano de Urbanização de Castelo Branco

Conferência Procedimental a realizar no próximo dia 31 de julho na CCDRC

Na sequência da V. notificação acima referenciada, este Instituto, na qualidade de entidade integrante da Comissão Consultiva (CC) da revisão do PU de Castelo Branco, vem emitir o parecer sobre os elementos disponibilizados na PCGT, relativamente à proposta de Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, dada a impossibilidade de se fazer representar na referida Conferência Procedimental.

Assim sendo, e no que respeita às questões concretas, verifica-se que as observações apresentados no parecer do IMT,IP de 23/04/2019, foram tidas em conta, nomeadamente no que diz respeito às acessibilidades e circulação viária, as quais constam no parágrafo 8.3.2 do Relatório do Plano.

Verifica-se que na planta de condicionantes estão representadas as zonas de servidão *non aedificandi*, em conformidade com o parecer anteriormente referido, nomeadamente o cumprimento do estabelecido no artigo 32º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, estabelecido pela Lei 34/2015, de 27 de Abril.

Verifica-se também o regime de proteção da Linha da Beira Baixa, no cumprimento da Legislação em vigor nomeadamente o DL nº 276/2003, de 04 de Novembro, bem como o DL nº 568/99, de 23 de Dezembro.

Verificada a conformidade dos documentos enviados, face ao parecer anterior, o IMT, IP emite parecer favorável sobre a proposta de revisão do Plano de Urbanização de Castelo Branco.

Com os melhores cumprimentos,



Isabel da Silveira Botelho
*Diretora de Serviços de
Estudos, Avaliação e Prospetiva*

(no uso das competências conferidas pela deliberação n.º 420-B/2020,
publicada no D.R., 2ª série, de 1 de abril)

DSEAP/JC

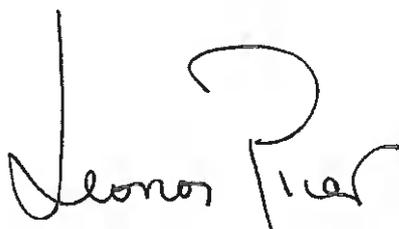
Informação de serviço n.º 2020.I.9719/DVO/DEOT/VC 27/07/2020

ASSUNTO: Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PCGT – ID 231) PROCESSO: 14.01.10/194

Visto. Concordo. Emite-se parecer favorável à proposta de revisão do PUGCB, condicionado ao cumprimento das disposições legais elencadas nas alíneas (b) e (c)i/ii/v/vi do ponto III.2.1.2 do parecer técnico que antecede.

Alerta-se, ainda, para as restantes considerações constante no mesmo parecer técnico.

Comunique-se à CCDR Centro e à Câmara Municipal de Castelo Branco.



Leonor Picão
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)
27.07.2020

Informação de serviço n.º INT/2020/9719/DVO/DEOT/VC
27/07/2020

ASSUNTO: Revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PCGT – ID 231)

PROCESSO: 14.01.10/194

I – ENQUADRAMENTO / ANTECEDENTES

O presente parecer analisa a proposta de revisão do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PUGCB) - no âmbito das competências previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 21º do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), na redação dada pelo DL n.º 80/2017, de 30 de junho - disponibilizada na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), cuja conferência procedimental se irá realizar no próximo dia 31 de julho do presente ano, por videoconferência, de acordo com a convocatória enviada através da PCGT, em 3 de junho (ENT/2020/26867).

A elaboração do PUGCB foi deliberada pela Câmara Municipal de Castelo Branco, em reunião ordinária de dia 20 de abril de 2018 - Aviso (extrato) n.º 7327/2018, de 30 de maio).

O Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco foi publicado em 31 de dezembro de 1991 (DR n.º 301, II Série, tendo sido alterado através do Aviso nº 23784/2011, de 12 de dezembro.

O Turismo de Portugal, I.P., pronunciou-se sobre a proposta preliminar de revisão do PGUCB, com parecer favorável condicionado, em 15 de abril de 2019 (Inf. n.º INT/2019/4048/DVO/DEOT).

II – DESCRIÇÃO

1. Caracterização da área de intervenção do plano

A proposta de revisão alarga o perímetro do PGUCB, incorporando uma área de mais 248,3 hectares, para um total global de 1.467,1ha hectares.

Na área do PGUCB, encontram-se em vigor 16 Planos de Pormenor (PP), dos quais, na presente revisão, serão revogados os seguintes:

- PP da Quinta Dr. Beirão;
- PP do Quarteirão da Automecânica da Beira;
- PP da Quinta Nova;
- PP da Quinta da Pipa;
- PP Campo da Bola;
- PP da Encosta do Castelo;
- PP da Quinta Dr. Mota/Quinta das Violetas;
- PP das Zonas ZUE-V e ZUR-X (Quinta Pires Marques e Buenos Aires).

Oferta de alojamento turístico, equipamentos e infraestruturas de apoio à atividade turística

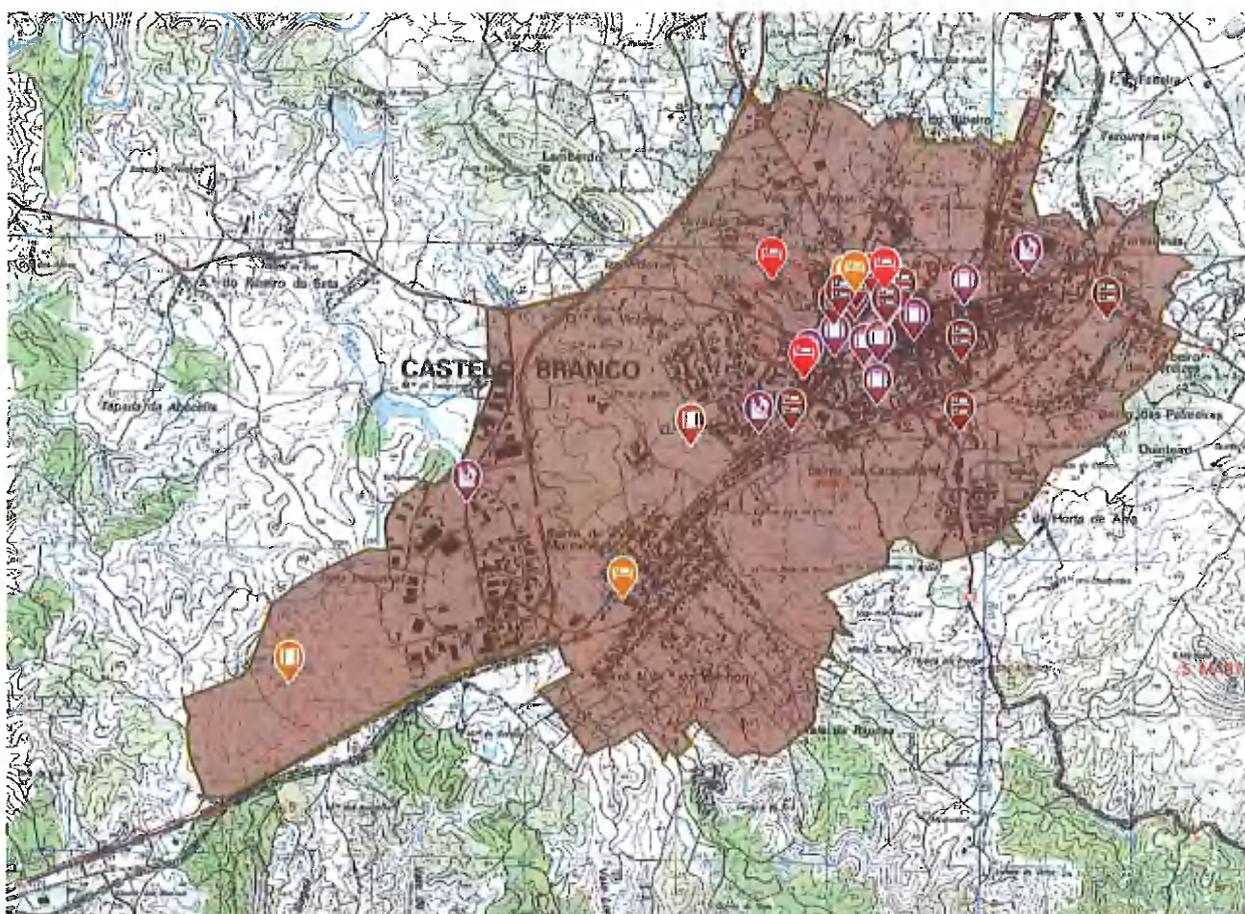
De acordo com o Sistema de Informação Geográfica do Turismo de Portugal, I.P. (SIGTUR) a oferta de alojamento turístico na área do PGUCB, é atualmente de 361 camas, distribuídas em 3 empreendimentos turísticos (2 destes são estabelecimentos hoteleiros de 4 estrelas), e de 118 utentes em 15 estabelecimentos de alojamento local.

Registam-se também intenções de desenvolver novos projetos de empreendimentos turísticos, a que correspondem 3 projetos de arquitetura com parecer favorável emitidos pelo Turismo de Portugal, I.P., para um total de 123 camas.

Foram ainda identificados dois planos de pormenor analisados pelo Turismo de Portugal, I.P., inseridos na área do PGUCB, o Plano de Pormenor da Ampliação da Zona Industrial e o Plano de Pormenor da Zona Histórica e da Devesa de Castelo Branco, nenhum destes com componente turística associada.

De acordo com a informação disponível no Turismo de Portugal, I.P. a distribuição territorial das atividades turísticas na área em estudo é a seguinte:





Fonte: SIGTUR

Legenda:

 Empreendimentos Turísticos	 Agência de Viagens	 Projetos com Parecer Favorável
 Estabelecimentos de Alojamento Local (1)	 Agentes de Animação Turística	 Planos de Pormenor

2. Objetivos do plano

A proposta de revisão do PGUCB visa, para além da necessária atualização e adaptação perante os atuais Regimes Jurídicos, Planos e Políticas Territoriais - nomeadamente o RJGT, PDMCB, PNPOT e a LBOPTU -, ponto de vista do turismo, uma maior flexibilidade para o desenvolvimento de ações programadas, destacando-se as ciclovias, os circuitos de manutenção e espaços de recreio infantil e juvenil, e de ações de requalificação ambiental e urbana, com projetos específicos de intervenção urbana, entre os quais: um elevador/passadiço, com mirante desde a cidade até ao Castelo; a instalação do Museu-oficina do Bordado de Castelo Branco; a construção do espaço museológico da "Cocheira da Estação", adjacente ao Museu Cargaleiro; a recuperação paisagística e funcional das antigas piscinas e a construção de residências para estudantes do ensino superior. Estas ações têm como base de estudo o relatório final do projeto "Castelo Branco 2030", que especificamente sobre o turismo apresenta os seguintes vetores de atuação, entendidos como algumas das prioridades estratégicas:

- Afirmar a cidade como polo de inovação nos setores criativo, turístico, industrial e dos serviços de apoio à produção, através de uma orientação estratégica de reforçar o turismo com base nos ativos culturais (artísticos, agroalimentares, sociais e naturais), prevendo a integração de recursos, a qualificação e ampliação dos serviços turísticos, a realização de eventos com notoriedade associados à identidade local e a promoção externa;
- Reforçar a atratividade turística dos ativos culturais da cidade, integrando-os física (implementando o "Caminho das Artes"), promocional e comercialmente. Destaca-se a implementação do "Programa de Valorização das Empenas e Fachadas do Edificado na cidade" e a integração dos parques e jardins da cidade nos circuitos de visita turística e a sua associação a eventos de natureza cultural.



3. Modelo territorial

Na presente revisão são apresentadas várias alterações à classificação e qualificação do solo, destacando-se a introdução da classe de Solo Rústico Complementar, a eliminação dos Espaços de usos Especial - Espaços Turísticos e a definição da Estrutura Ecológica Municipal, entre outros.

Deste modo o modelo de ordenamento proposto apresenta a seguinte a qualificação de solo:

Classes	Categorias funcionais	Revisão são poros
Solo Rústico complementar (68ha)	RAN	
	Espaços Verdes de Proteção e Conservação	
Solo Urbano	Espaços Centrais	Zonas Urbanas Históricas (ZUH)
		Zonas Urbanas Mistas (ZUM)
	Espaços Habitacionais	Zonas Urbanas Consolidadas (ZUC)
		Zonas Urbanas a Reabilitar (ZUR)
		Zonas Urbanas Planeadas (ZUP)
	Espaços de Atividades Económicas	Área de Localização Empresarial (ALECB)
		Espaços Afetos a Atividades do Setor Terciário
	Espaços Verdes	Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento
		Espaços Verdes de Utilização Coletiva
		Outros Espaços Verdes
Espaços de Uso Especial	Espaços de Equipamentos de utilização Coletiva (EUC)	
	Espaços Urbanos de Utilização Coletiva (EUUC)	
	Outros Espaços	
Espaços Urbanos de Baixa Densidade (ZMC)		

Destaca-se a delimitação de 16 UOPG que se encontram divididas em duas categorias UOPG-EU (correspondentes a unidades de execução) e UOPG-PP (área dos PP).

4. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

A revisão do plano foi sujeita a AAE, suportada na análise de 3 Fatores Críticos de Decisão (FCD):

- Ordenamento do Território, Desenvolvimento Urbano e Competitividade;
- Qualidade Ambiental;
- Património Histórico e Edificado.

No FCD Qualidade Ambiental, destacam-se as preocupações de eficiência dos recursos hídricos e de eficiência energética e bem como de gestão de resíduos, também presentes na ET27 que estabeleceu metas para as empresas de turismo.

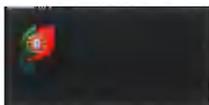
No FCD Património Histórico e Edificado - Domínio Identidade Histórica, destaca-se o objetivo de Promoção do Turismo Cultural e Histórico, ao qual estão associados os seguintes indicadores:

- (N.º) Unidades de alojamento em Empreendimentos Turísticos e Estabelecimentos de alojamento Local;
- (N.º) Ações de divulgação turística;
- (N.º) Estabelecimentos de animação turística;
- (N.º) Dormidas por 100 habitantes;
- (N.º) Circuitos Temáticos (históricos, gastronómicos, culturais).

III – APRECIÇÃO

1. Análise global

As principais orientações estratégicas da revisão do PGUCB estão alinhadas com as Linhas de Atuação dos Eixos da Estratégia para o Turismo 2027 (ET 27), concretamente com as linhas “conservar, valorizar e usufruir o património histórico-cultural e identitário”, “valorizar e preservar a autenticidade e a vivência das comunidades locais” e “promover a regeneração urbana das cidades e regiões e o desenvolvimento turístico sustentável dos territórios/destinos”. Contudo, tendo decorrido mais de um ano sobre a análise da proposta preliminar de plano, considera-se necessário efetuar alguns ajustamentos no plano face às novas dinâmicas e tendências da atividade turística, bem como no contexto das crescentes preocupações relativas à sustentabilidade ambiental, também vertidas no relatório da AAE, tal como acima já referido.



2. Análise documental

2.1 Regulamento

2.1.1 O regulamento, apresenta várias alterações, face à anterior versão apreciada por este instituto, destacando-se, com particular relevância no âmbito da presente análise, as seguintes:

- Introdução de novos capítulos:
 - Capítulo II - dedicado ao Solo Rústico Complementar, classificação de solo inexistente na versão preliminar de plano, onde só exista Solo Urbano. O Solo Rústico Complementar é composto por espaços afetos à Reserva agrícola nacional (RAN) e pelos denominados Espaços verdes de enquadramento e conservação, devidamente delimitados na planta de zonamento. A sua introdução no plano visa evitar transformações indesejadas dos usos de solo que possam ser induzidas pela adjacência ao solo urbano e, simultaneamente, valoriza-se a complementaridade entre o solo urbano e o solo rústico, nomeadamente do ponto de vista do enquadramento paisagístico e da qualificação ambiental destes espaços naturais;
 - Capítulo V - Dedicado à Estrutura Ecológica Municipal;
 - Capítulo VI - Dedicado aos Espaços Canais;
 - Capítulo VII - Dedicado ao Ruído, onde são identificadas duas zonas com diferentes graus de ruído (Zona sensível e Zona mista);
- Na categoria de Espaços de usos Especial foi eliminada a subcategoria de Espaços Turísticos;

2.1.2 Verifica-se que, de um modo geral, foram incorporadas as situações identificadas as questões que condicionaram o anterior parecer emitido por este Instituto relativas à abordagem do turismo. Contudo, ficaram ainda por colmatar algumas situações relativas ao estacionamento, dessa informação. Assim, e tendo em conta o já acima referido no ponto III.1, identificam-se as seguintes observações:

- a) Tendo em conta a atual tendência crescente da procura de Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA), sugere-se a ponderação de incorporação de disposições que acomodem estas áreas, previstas na portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, não integradas em parques de campismo e de caravanismo;
- b) Artigo 13.º (Disposições comuns do Solo Urbano): O regulamento deverá incorporar requisitos de eficiência ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos, em linha com a Estratégia para o Turismo 2027 (ET27), publicada em Diário da República através da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro, que visa afirmar o turismo como uma atividade sustentável ao longo do ano e em todo o território, estabelecendo metas ambiciosas de sustentabilidade ambiental para as empresas de turismo, que pretendem assegurar que mais de 90% das empresas adotam medidas de utilização eficiente da energia e da água e desenvolvem ações de gestão ambiental dos resíduos (ponto II.4.2 da ET27). Neste sentido, elencam-se alguns requisitos para a instalação de empreendimentos turísticos a incorporar no regulamento:
 - Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
 - Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;
 - Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e com maior capacidade de captura de carbono;
 - Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos;
 - Adoção de meios de transporte "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da orientação e exposição solar dos edifícios, e da utilização de fontes de energia renovável;



- Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização;
- c) Artigo 92.º (Regime de Estacionamento e Parqueamento): Importa avaliar a disponibilidade de áreas de estacionamento para autocaravanas, face à procura existente, de forma a evitar o estacionamento desordenado deste tipo de veículos;
 - i. N.º 18: Deverá acrescentar-se na redação "sem prejuízo da legislação específica aplicável", salvaguardando deste modo os casos em que a dotação de estacionamento prevista na Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro e Declaração de retificação nº 49/2015, de 2 de novembro, seja superior, como é o caso, por exemplo, dos apartamentos turísticos. Não obstante, considera-se a dotação de 1 lug./ 2 UA muito exigente, tendo em conta, por exemplo que a dotação estabelecida na portaria acima referida, para estabelecimentos hoteleiros de 4 estrelas é de 1 lug. / 4 UA. Deverá ainda ser eliminada a referência a "Fração", uma vez que não tem enquadramento nos termos do RJET;
 - ii. N.º 19: Deverá ser eliminada a referência "unidade hoteleira" uma vez que não tem enquadramento nos termos do RJET e substituída por "empreendimento turístico. Não se concorda com a exigência de lugares de estacionamento para veículos pesados de passageiros, a qual poderá não ser uma opção qualificadora da oferta turística, e poderá ter impacto desqualificador do espaço onde se insere, não contribuindo necessariamente para a comodidade dos turistas. Tendo em conta que estes veículos, por norma, fazem uma paragem temporária para tomada e largada de passageiros, sugere-se manter apenas a obrigatoriedade de um lugar para tomada e largada de passageiros, já prevista no n.º 22 deste artigo. Poderá eventualmente, justificar-se a criação de lugares de estacionamento para este tipo de veículos, preferencialmente, na periferia da cidade, ou noutro local que o município considere adequado, caso seja necessário o estacionamento ou pernoita destes veículos, mas não necessariamente nos próprios empreendimentos turísticos;
 - iii. N.º 20: Contraria o n.º anterior. Propõe-se eliminar, a dotação de estacionamento já está definida no n.º anterior;
 - iv. N.º 21: Por uma questão de uniformidade de conceitos e terminologia deverá substituir-se "estabelecimentos hoteleiros" por "empreendimentos turísticos";
 - v. N.º 22: Ver comentário efetuado a propósito do n.º 19. Pelas razões já acima apontadas deverá substituir-se "estabelecimentos hoteleiros" por "empreendimentos turísticos";
 - vi. N.º 28: Alerta-se que no caso dos empreendimentos turísticos cuja classificação é da competência do Turismo de Portugal, I.P., a dispensa do cumprimento da dotação de estacionamento implica sempre autorização expressa deste Instituto. Assim, deverá acrescentar-se na redação "Sem prejuízo da legislação específica aplicável";

2.2 Planta de Zonamento

Deverá ser melhorado o grafismo para a delimitação do Solo Rústico Complementar por forma a poder ser identificado na planta.

IV. Conclusão

Considerando o atrás exposto, do ponto de vista turístico, propõe-se a emissão de parecer favorável à proposta de revisão do PUGCB, condicionado ao cumprimento das disposições legais elencadas nas alíneas (b) e (c)i/ii/v/vi do ponto III.2.1.2. Alerta-se ainda para a ponderação dos comentários relativos a opções técnicas efetuados nas alíneas (a), (c), (c)ii/iii/iv do ponto III.2.1.2, bem como para o referido no ponto 2.2 sobre a Planta de Zonamento.

À consideração superior,



Vera Guedes, arqt.ª



À
Câmara Municipal de Castelo Branco
Praça do Município,
6000-458 Castelo Branco

**Assunto: Revisão do Plano de Urbanização de Castelo Branco
Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial
Conferência Procedimental
Parecer da AdVT – Águas do Vale do Tejo S.A.**

Exmos. Senhores (as),

Na sequência da análise aos elementos constantes na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial referentes à proposta de Revisão do Plano de Urbanização de Castelo Branco, que mereceram da nossa parte a melhor atenção, temos a tecer as seguintes considerações que constituem o Parecer da AdVT – Águas do Vale do Tejo S.A. (AdVT).

I. Considerações Gerais

Verificamos que na Planta de Condicionantes, no que se refere ao abastecimento de água, as infraestruturas da AdVT continuam a não estar representadas na totalidade conforme proposto no nosso anterior parecer e de acordo com cadastro enviado, com exceção dos reservatórios sob nossa responsabilidade.

No entanto, verificamos que nessa Planta de Condicionantes está representada a rede de abastecimento em “baixa”, o que se considera benéfico, devendo esse critério ser também utilizado para a rede em “alta” da AdVT, com a respetiva diferenciação das redes, até porque ambas são referenciadas como Espaços Canal.

Também nas Plantas de Zonamento, na Planta referente ao abastecimento, o cadastro da AdVT não está refletido na sua totalidade, aspeto a corrigir, devendo também neste caso proceder-se à diferenciação das redes em termos de responsabilidades de gestão.

No que concerne ao saneamento de águas residuais, os ativos da AdVT não estão identificados na Planta de Condicionantes, encontrando-se no entanto representados na respetiva Planta de Zonamento, mas sem diferenciação da rede em “alta” e “baixa”.

Reiteramos o nosso entendimento, tendo em consideração a importância estratégica das infraestruturas operacionais de serviço público da responsabilidade da AdVT na envolvente da cidade de Castelo Branco, e conseqüentemente, para a sua população, que a salvaguarda dos subsistemas de abastecimento e de saneamento será reforçada com a sua representação na Planta de Condicionantes, à semelhança do que já acontece com as redes em “baixa” de abastecimento, rede elétrica e viária.

A correta representação e diferenciação assume especial relevância tendo presente o definido no Art.º 78 e 80 do Regulamento, face à necessidade de consulta à entidade gestora competente, considerando também que deverão serem refletidas nas Plantas as faixas de proteção referidas nesse artigo.

Em anexo reenviamos para os devidos efeitos a versão atualizada do cadastro geográfico das infraestruturas da AdVT na envolvente do PU de Castelo Branco (georreferenciado em ETRS89), que traduz as validações e atualizações entretanto efetuadas com vista à correção dos elementos representados.

2. Interferências com as Infraestruturas da AdVT

Conforme anteriormente referido, face à importância estratégica das infraestruturas operacionais de serviço público sob responsabilidade da AdVT para o concelho de Castelo Branco, quaisquer interferências diretas com as nossas infraestruturas que decorram da concretização do Plano de Urbanização terão que ser submetidas a parecer da EPAL/AdVT para definição da solução mais adequada com vista à salvaguarda e proteção das mesmas, situação aliás já acautelada no Regulamento.

3. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis (legislação relativa às servidões e restrições de utilidade pública e de outra legislação, específicas do sector)

Pelas razões já expressas nos pontos anteriores, considera-se que os artigos 78 e 80 do Regulamento salvaguardam as infraestruturas de água e saneamento de intervenções na proximidade, onde se incluem os ativos da AdVT, com a definição de uma zona *Non Aedificandi* de 4 metros e uma faixa de proteção de 10 metros de largura, onde qualquer interferência / intervenção terá de ser submetida a parecer prévio da EPAL/AdVT para definição da solução mais adequada proteção destas infraestruturas.

4. Parecer da AdVT

Relativamente ao Relatório Ambiental e Propostas de Delimitação da Reserva Agrícola Nacional, nada temos a objetar.

No que se refere à Proposta de Revisão do Plano de Urbanização de Castelo Branco, e de acordo com o exposto no Ponto I, a AdVT emite **Parecer Favorável Condicionado** tendo presente a necessidade de integração detalhada e diferenciada do nosso cadastro na Planta de Condicionantes, conforme já sucede, e bem, com a rede de abastecimento do próprio Município.

Quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com os elementos agora enviados deverão ser endereçadas à equipa de Licenciamentos da Direção de Gestão de Ativos da EPAL/AdVT, recorrendo para o efeito ao endereço de correio eletrónico licenciamentos.epal@adp.pt.

Com os melhores cumprimentos,

DIREÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS

Anexo: Ficheiro contendo o cadastro geográfico das infraestruturas da AdVT (ETRS89)

